



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 16.002/2024 MS/FMS/PMCG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.611/2024/SMS/FMS/PMCG.

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 A 21 DE NOVEMBRO DE 2026.

OBJETO: PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, VISANDO A EXECUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTES CREDENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 79 DA LEI 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$130.578.830,36 (cento e trinta milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos trinta reais e trinta e seis centavos).

Local de recebimento dos documentos e propostas:
<https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais

Campina Grande, Estado da Paraíba – 11 de Novembro de 2025.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 16.002/2024/SMS/FMS/PMCG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.611/2024/SMS/FMS/PMCG.

**DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 A 21 DE NOVEMBRO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, órgão integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 24.513.574/0001-21, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE (SMS/PMCG), regulamentada pela PORTARIA Nº 018/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, e designada pelo Exmo. Senhor Gestor da Secretaria de Saúde/SMS, nomeado para o cargo através da PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025), torna público a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO NO PRESENTE EDITAL**, em conformidade com os critérios de distribuição das demandas previstos neste Edital e seus anexos e conforme as legislações aplicáveis e suas alterações, em especial atenção à Constituição Federal, conforme artigos 196 a 200; artigo 79 da Lei nº 14.132 de 01 de Abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023; Lei nº 8.080, de 19/9/1990; Lei nº 8.142, de 28/12/1990; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 (Acrescenta Dispositivos à Lei nº 8.080); Portaria nº 2.203, de 05/11/1996,(NOB nº 01/96), Emenda Constitucional nº. 29, de 13/9/2000, Lei nº 10.424, de 15/4/2002 (Acrescenta Capítulo e Artigo à Lei nº 8.080), Portaria nº 373, de 27/2/2002,NOAS-SUS nº 01/2002, Lei nº 11.108, de 07/4/2005 (Altera a Lei nº 8.080), Resolução nº 399, de 22/2/2006, Portaria GM/MS 1.034/2010, Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e das Portarias GM/MS nº 1.675/18 e 3415/18, Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Federal nº 14.820, de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas e suas alterações, bem como, as normas editadas neste instrumento convocatório e demais legislações atinentes à espécie.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

I - DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO: Este procedimento, previsto no artigo 79 da Lei Federal de nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/24, tem como objeto o credenciamento de INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE, E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, VISANDO A EXECUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTES CREDENCIAMENTO.

1.2. Os serviços previstos neste Edital, que serão ofertados pelos interessados, serão prestados em favor desta Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do Credenciado, de acordo com os quantitativos ofertados e conforme os critérios de distribuição de demanda previstos neste Edital e no respectivo Termo de Referência, respeitando sempre os limites máximos estabelecidos em lei específica.

1.3. Conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de quantitativo de atendimento pelo prestador credenciado, poderão ser realocados para atendimento usuários locais e de outros municípios, respeitado o critério da Programação da Assistência Especializada (PAES), desde que aprovado pelo Gestor.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações dos credenciados mediante o atendimento do disposto deste edital, distribuindo os serviços de forma objetiva, conforme os critérios de distribuição constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Os procedimentos a serem contratados estão definidos e devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, conforme necessidade e segundo critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão municipal e usuários dos municípios da Programação da Assistência Especializada (PAES).

1.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 §1º do art. 199 da Constituição Federal e na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.6.1. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

1.6.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

requisitos fixados nas legislações previstas no item anterior.

1.7. O cálculo orçamentário (estimativa) tem por base a tabela SIGTAP e a necessidade de procedimentos para o atendimento da população conforme procedimentos previstos nas respectivas planilhas constantes no Anexo I-A deste Edital. No momento da contratualização serão realizados ajustes físicos e financeiros, de acordo com o rateio e necessidade.

1.8. Durante o período de vigência previsto, este edital ficará permanentemente disponível para recebimento de pedidos de credenciamento pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados.

1.9. Sem embargos da previsão do item anterior, o edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado pela Administração, na ocorrência dos casos previstos no art. 71 da Lei 14.133/21.

1.10. Este CREDENCIAMENTO emerge da necessidade de contratar, de forma complementar, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.080/1990, serviços de assistência à saúde visando atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada para a Secretaria de Municipal de Saúde/FMS, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade e de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1.11. O interessado em participar deste procedimento, ao protocolar o seu pedido, fica ciente de que este credenciamento **NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR, conforme expressa previsão contida no art. 4º do Decreto Federal de nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024.**

II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO E AS CONTRATAÇÕES QUE DELE DECORRAM:

2.1. Este procedimento será regido observando os princípios constitucionais, em especial o da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988 e aqueles previstos no art. 37 da mesma Carta Magna.

2.2. Também serão observados os princípios insculpidos na Lei Federal de nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, transcritos no art. 5º da referida legislação.

2.3. Também serão consideradas as disposições contidas no Decreto Federal de nº 11.878/24, que regulamenta o procedimento do credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

2.4. O julgamento deste procedimento, bem como a execução dos contratos que dele decorram, observarão as disposições contidas na Constituição Federal, na Nova Lei de Licitações e em legislações aplicáveis à matéria relativa ao objeto deste procedimento.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para fazer face às com as despesas do presente CREDENCIAMENTO ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias.

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada.

10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 16000000 (Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios).

IV – DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL E DOS PRAZOS PARA ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Este Edital terá sua vigência de 21 de Novembro de 2025 a 21 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que a decisão que o prorrogue seja dotada de fundamentação hábil.

4.2. Os interessados em se credenciar através deste procedimento terão até o prazo final previsto no subitem anterior para protocolarem o seu pedido de credenciamento perante este Órgão, através do endereço eletrônico: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais>

4.3. Durante a vigência do credenciamento, este edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, que poderão submeter seu pedido, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

4.4. Sem embargos da previsão do item anterior, o edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado pela Administração, na ocorrência dos casos previstos no art. 71 da Lei 14.133/21.

4.5. Eventuais alterações neste Edital, que não alterem a substância e a natureza inicial do objeto, poderão ser realizadas através de apostilamento, quando for o caso, ou outro instrumento equivalente, desde que devidamente justificado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

4.6. Caso sejam constatadas falhas INSANÁVEIS neste edital, este Órgão se reserva no seu direito de REVOGÁ-LO / ANULÁ-LO, ao passo que procederá com a sua REPUBLICAÇÃO.

4.7. Caso sejam constatados erros e/falhas sanáveis nestes instrumentos, após sua publicação, poderá ser realizada a ERRATA, caso em que a alteração será publicada no Semanário Oficial.

V – DO LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS, DA PROPOSTA E DAS DECISÕES:

5.1. Os interessados em se credenciar deverão encaminhar sua solicitação e a respectiva proposta no seguinte endereço eletrônico: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5-Saude> – **Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais**

5.2. Os interessados deverão encaminhar única e exclusivamente neste endereço eletrônico os documentos listados neste Edital referentes à habilitação e as respectivas propostas, em ENVELOPES/DOCUMENTOS SEPARADOS.

5.3. A proposta comercial de quantitativos deverá ser enviada, tanto em PDF quanto em EXCEL, devendo conter todos os procedimentos ofertados, previstos neste Edital, e os valores ofertados deverão estar estritamente de acordo com os valores fixados neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. O resultado do julgamento do pedido de credenciamento do interessado será divulgado na mesma plataforma onde forem enviados os documentos, bem como as decisões de eventuais recursos neste procedimento.

5.5. A documentação não poderá ser entregue de forma física, sob pena de desclassificação.

VI – DOS PRIMEIROS CREDENCIADOS E DAS PRIMEIRAS DISTRIBUIÇÕES:

6.1. Após a divulgação dos resultados das habilitações, onde constarão os pedidos deferidos/indeferidos, **será designada sessão para abertura das propostas comerciais dos credenciados. Abertas as propostas, a Comissão procederá, no prazo máximo de 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período,** à análise da oferta e posterior divisão dos quantitativos ofertados entre os habilitados.

6.1.1. A divisão, que será feita de forma objetiva, de acordo com as propostas e quantidade ofertadas, em consonância com os critérios técnicos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência, levará em consideração relatórios e documentos que demonstrem a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

capacidade de absorção dos serviços por parte dos credenciados.

6.1.2. Quando do momento da distribuição dos serviços e procedimentos, este órgão PODERÁ se basear em relatórios de produções de exercícios anteriores, para credenciandos já contratualizados anteriormente, que PODERÁ servir de metodologia e base para avaliação da capacidade operacional do interessado, para uma maior precisão na distribuição dos quantitativos.

6.2. A capacidade de absorção dos serviços ofertados pelo interessado também será aferida através de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS que PODERÁ, se necessário, solicitar a outros órgãos, como a Comissão Técnica Especializada, a realização de estudos e visita técnica para Vistoria Prévia das instalações do interessado para Contratualização, constante deste Edital.

6.2.1. Quando realizada, a visita será orientada pelas normas técnicas vigentes no período e seu resultado se dará através de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO no qual deverá conter a capacidade instalada e técnica, traduzida quantitativamente, de acordo com a oferta apresentada pelo participante, para que, ato contínuo, a Área Técnica da Diretoria de Planejamento e Regulação, com base no Relatório retromencionado, produza o quantitativo a ser contratualizado para com a PROPONENTE.

6.2.2. Serão aproveitados, para dar celeridade ao processo e desde que não prejudiquem a PROPONENTE habilitada, os relatórios emitidos pelos setores técnicos, facultando-se nova visita em caso de falhas sanáveis detectadas, desde que a PROPONENTE esteja devidamente habilitada.

6.3. Distribuídas as demandas iniciais estimadas, caso a integralidade dos serviços previstos seja distribuída para os primeiros credenciados, os novos interessados que porventura comprovem sua habilitação para este credenciamento, poderão enviar sua documentação para análise deste Órgão respeitado o prazo de vigência do edital, sendo-lhes assegurados os prazos de análise dispostos no presente instrumento convocatório, e ficarão credenciados, até que surjam novos serviços para serem distribuídos, em caso de ADITIVO, ou caso haja descredenciamento dos até então credenciados.

6.4. A inclusão de procedimentos e quantitativos não previstos inicialmente nos anexos I e I-A deste Edital poderá ser realizada mediante a formalização de termo aditivo ou outro instrumento equivalente, depender da necessidade, e informado ao TCE-PB quando for o caso, diante de justificativa técnica, desde que os procedimentos se relacionem com o objeto deste Credenciamento e pertençam aos grupos/subgrupos já previstos neste Edital e seus anexos, e, ocorrendo mudança no valor estimado global



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

a partir desta inclusão, o novo valor também seguirá no respectivo Termo.

6.5. Poderá haver também REMANEJAMENTO de serviços e códigos de baixa adesão, para um melhor aproveitamento da demanda.

6.6. Cumpre esclarecer que o deferimento do pedido de Credenciamento não implicará na obrigatoriedade da imediata contratação, que ocorrerá, quando surgida a necessidade/demanda do serviço, de forma isonômica, conforme previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/24.

VII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria, após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.

7.2. A contratação dos serviços se dará conforme a necessidade deste Órgão, observando-se também o cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários da SMS.

7.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, em conformidade com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, no financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC e FAEC – Fundo de ações Estratégicas e Recursos Próprios.

7.4. Os valores descritos neste Edital somente serão reajustados quando houver publicação de nova Portaria pelo Ministério da Saúde corrigindo os valores da Tabela SIGTAP para os procedimentos contratados ou conforme a Lei Federal nº 14.820, de 2024.

VIII – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, obedecendo as normas estabelecidas neste Edital de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Credenciamento e posteriormente no Termo Contratual, bem como na legislação vigente, destacando-se as Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes que tratem dos procedimentos constantes no termo de referência.

8.2. O credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, devendo cumprir com suas obrigações trabalhistas e recolhimento dos respectivos encargos e impostos previstos em lei, inclusive os previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

8.4. O prestador deverá manter as suas informações atualizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

8.6. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SMS/PMCG, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.7. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, sob pena de não cumprir com as suas obrigações assumidas neste Edital e no respectivo termo contratual.

8.8. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SMS ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para tanto.

8.9. Os exames terceirizados devem compreender aqueles mais especializados dentro das análises clínicas, e o contratado deve apresentar contrato (ou instrumento equivalente) com a responsável pela realização dos exames, detalhando cada exame a ser executado, devendo conter a previsão de entrega dos resultados.

8.10. Caso o contratado não cumpra com o quantitativo ofertado, ou se negue a executar os serviços previstos em sua proposta comercial e/ou no contrato, esta Secretaria poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução (total ou parcial) do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

IX - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão observadas, para habilitação e posterior contratação, as regras deste Edital, e das seguintes normativas: Constituição Federal conforme artigos 196 a 200; Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023; Lei nº 8.080, de 19/9/1990; Lei nº 8.142, de 28/12/1990; Lei nº 9.836, de 23/9/1999 (Acrescenta Dispositivos à Lei nº 8.080); Portaria nº 2.203, de 05/11/1996, (NOB nº 01/96), 2000, Lei (Acrescenta Capítulo e Artigo à Lei nº 8.080), Portaria nº 373, de 27/2/2002, NOAS-SUS nº 01/2002, Lei nº 11.108, de 07/4/2005 (Altera a Lei nº 8.080), Resolução nº 399, de 22/2/2006, Portaria GM/MS 1.034/2010, Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e das Portarias GM/MS nº 1.675/18 e 3415/18, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Federal nº 14.820, de 2024, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

9.2. Os interessados em se credenciar **deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital e que possuem a capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos ofertados**, mediante documentação juntada e aferida através de relatórios técnicos, que serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

9.3. Como fim de aferir a real capacidade operacional do interessado, deverão ser preenchidas as Fichas anexas a este Edital, para que este Órgão possa distribuir a demanda, levando em consideração a proposta de quantitativos ofertada pelo interessado, aliado à aferição de sua real capacidade, para que sejam evitados prejuízos à saúde do beneficiário do serviço.

9.4. Ao cumprir o disposto no subitem anterior, o credenciando deverá assinar termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer na conduta prevista no art. 299 do Código Penal.

9.4. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação nos endereços eletrônicos indicados neste Edital. Os documentos deverão estar assinados e rubricados em nome do interessado, os quais deverão conter uma indicação de que se trata de documentação necessária para a habilitação neste Edital de Credenciamento de nº 16.002/2024.

9.5. Se necessário, a Comissão Especial de Credenciamentos deste Órgão poderá solicitar ao interessado a documentação original para tirar dúvidas da cópia enviada, bem como diligenciar para aferir a sua veracidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

9.6. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

9.7. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das **seguintes hipóteses**:

9.7.1. **Declarado inidôneo** pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

9.7.2. Inscrito no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

9.7.3. Com certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, nesse caso o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma da lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020 sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.7.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução, ou que estejam **CONCORDATÁRIAS** ou em **PROCESSO DE FALÊNCIA**;

9.7.5. Aqueles que se enquadrem nas vedações do inciso IV do **artigo 14 da lei 14.133/21**;

9.7.6. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos **mantenham qualquer vínculo de natureza comercial/trabalhista com a prefeitura municipal de campina grande**;

9.7.7. Que o ramo de atividade que não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

9.7.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial às disposições da Lei 14.133/21;

9.7.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação;

9.7.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21;

9.7.11. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

9.7.12. As sociedades cooperativas;

9.7.13. Pessoas físicas;

9.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N.º 746/2014-TCU-Plenário);

9.7.15. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção no ORC, salientando-se que considerado familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

9.7.16. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

9.7.17. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante; e

9.7.18. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. A participação no presente credenciamento **implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.9. Após submissão dos documentos por parte do interessado, **este não poderá reclamar ou arguir desconhecimento dos requisitos para sua habilitação, devendo, para tanto, declarar que tomou ciência de todos os requisitos e impedimentos previstos neste Edital**, devendo observar que declarações falsas incidirão nos termos do Código Penal, em especial nas penas previstas no art. 299 do referido diploma legal.

3.10. Toda a documentação enviada pelo interessado deve estar legível e com sua validade em dia, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

3.11. Deverão ser enviados dois arquivos separados: 01 Referente aos documentos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital; e 01 Referente a proposta comercial (que deverá ser encaminhada tanto em PDF quanto em EXCEL). Poderão ser enviados arquivos zipados, contendo vários arquivos compactados.

X – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS E DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:

10.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS terá as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

10.1.1. Acusar recebimento dos documentos enviados pelo interessado, no endereço eletrônico previsto neste Edital: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

-Saúde – Credenciamento de Serviços Especializados: Hospitais/Laboratórios/Clínicas e demais

10.1.2. Ainda, compete a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Especializados, além das atribuições contidas no art. 3º da Portaria 018 de 17 de Setembro de 2025:

10.1.2.1. – Receber os documentos e programas de trabalho previstos no instrumento convocatório, em plataforma eletrônica com esta finalidade específica;

10.1.2.2. Analisar, julgar e classificar os documentos, bem como os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e declarar as Empresas Comerciais e/ou Prestadoras de Serviços, Cooperativas de Serviços Especializados e Organizações Cívis Sem Fins Lucrativos na forma da lei, vencedoras do processo de seleção;

10.1.2.3. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

10.1.2.4. Apontar a necessidade de vistorias nas instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

10.1.2.5. Elaborar as atas de julgamento e decisões proferidas nas respectivas reuniões;

10.1.2.6. Receber os recursos interpostos, analisá-los e julgá-los, e, quando necessário, encaminhá-los à autoridade superior, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

10.1.2.7. Dirimir as dúvidas nos casos omissos;

10.1.2.8. Diligenciar, inclusive perante o interessado, no sentido de garantir a lisura deste procedimento auxiliar;

10.1.2.9. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos aos setores competentes, para embasar decisões no decorrer dos julgamentos;

10.1.2.10. Acompanhar o trâmite do Credenciamento, dar impulso ao procedimento licitatório executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até homologação, encaminhando o resultado dos processos ao setor competente para dar seguimento às providências na forma da Lei.

10.2. Sempre que necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde, que auxiliarão durante toda a vigência deste Edital e dos termos contratuais que dele decorram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

10.3. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL proceder com a divisão/rateio dos quantitativos estimados, de acordo com os critérios de distribuição previstos neste Edital, considerando os relatórios que serão disponibilizados pelos setores técnicos.

10.4. CABE À COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:

10.4.1: Auxiliar, no que couber, a Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado, em especial elaborando relatórios técnicos a respeito dos documentos e propostas enviadas pelos interessados.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

11.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar anexar toda a documentação DE HABILITAÇÃO exigida neste certame, **PREFERENCIALMENTE EM UM ÚNICO DOCUMENTO NO FORMATO PDF**, no local indicado neste Edital, devendo conter os seguintes documentos:

11.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos aditivos se houver e documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício devidamente registrado na forma da lei;

11.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.4. Prova de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente do Estado, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

11.1.1.5. Alvará de Localização da pessoa jurídica dentro do prazo de validade (vedada apresentação de protocolo de entrada, somente de renovação);

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

jurídica;

11.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

11.1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda na forma da lei;

11.1.1.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.1.14. Declaração de cumprimento dos requisitos normativos, conforme Anexo VI.

11.1.1.15. Declaração de trabalho de menor, conforme Anexo VI.

11.1.1.16. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo VI;

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

11.1.1.19. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.1.19.1. Os documentos referidos no item 5.1.19 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.1.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21):

11.1.1.20. Ficha (atualizada) de cadastro de estabelecimento de saúde e do quadro técnico (cadastro no CNES) e as habilitações do Ministério da Saúde nas especialidades do estabelecimento, através do próprio CNES do interessado ou cópia integral da portaria ministerial que preveja tal habilitação;

11.1.1.21. Registro da empresa/entidade no conselho de classe onde conste seu responsável técnico acompanhado do seu registro no conselho de classe, além de Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional pelo estabelecimento junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional dentro da validade;

11.1.1.22. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento dentro da validade;

11.1.1.23. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado já executou serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme previsão do art. 67 da lei 14.133/21;

11.1.1.24. Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratualização;

11.1.1.25. Apresentar de Declaração de Capacidade Física, Material e Técnica;

11.1.1.26. Apresentar Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme previsão do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.1.27. Apresentar Declaração de Ciência dos Termos do Edital de Credenciamento;

11.1.1.28. Apresentar Carta de Credenciamento, com seus dados e dados deste Edital, conforme Anexo VII;

11.1.1.29. Apresentar Declaração de Disponibilidade Para Elaboração do Plano Operativo Assistencial Anual – POA, conforme Anexo VI;

11.1.1.30. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual dentro do prazo de validade (caso vencida, apresentar o protocolo de renovação);

11.1.1.31. Licença de Operação Estadual ou Municipal (caso vencida, apresentar o protocolo de renovação);

11.1.1.32. Alvará de Localização e Funcionamento Municipal (caso vencida, apresentar protocolo de renovação);

11.1.1.33. Não será admitido o protocolo DE ENTRADA DAS SOLICITAÇÕES DE ALVARÁS, somente em caso de renovação de Alvarás já existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

11.2. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia do envio pelo endereço eletrônico indicado neste Edital, para verificação da comissão.

11.3. Aliado aos documentos relativos à habilitação, o interessado também deverá enviar, NO FORMATO PDF, a sua PROPOSTA DE QUANTITATIVOS E PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS, e como anexo, a respectiva planilha no formato EXCEL, que será analisada em momento posterior à HABILITAÇÃO do interessado.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

11.6. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

11.8. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do SICAF, acompanhado do anexo, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

11.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos no Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.10. Após o envio de toda a documentação, a Comissão Especial de Credenciamentos procederá análise e julgamento dos documentos de habilitação dos participantes, nos prazos fixados por este Edital.

11.11. Será inabilitada provisoriamente a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO à luz do EDITAL e o participante deverá, caso ainda deseje se credenciar dentro do prazo de vigência do edital, apresentar a documentação complementar (documentação escoimada dos vícios que geraram a inabilitação provisória), para sanar a irregularidade detectada pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Comissão Especial de Credenciamentos.

11.12. A publicação e divulgação das habilitações e inabilitações provisórias dos interessados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023. A partir desta divulgação, começará a fluir o prazo para interposição dos recursos previstos neste Edital, quanto à habilitação.

11.13. O fato de o interessado ter sua habilitação provisoriamente indeferida não impede que o mesmo, em momento posterior, caso preencha os requisitos editalícios, solicite novamente o seu credenciamento, oportunidade em que deverá seguir o mesmo trâmite originário e enviar os mesmos documentos listados neste Edital.

11.14. De cada sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS e pelos representantes credenciados se estiverem presentes.

11.15. As FALHAS MATERIAIS de pequena relevância – assim consideradas as que não alterem a substância da proposta ou da documentação, bem como as que não contrariem a essência do EDITAL – serão objeto de saneamento, mediante ato motivado e justificado da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

11.16. Serão considerados HABILITADOS pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS os interessados que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no tópico 11.1.1 e seguintes.

11.17. Após a análise dos documentos de habilitação, por parte da Comissão Especial de Credenciamento, em caso de deferimento do pedido do interessado, serão analisadas as PROPOSTAS ENVIADAS PELOS CREDENCIADOS, que deverão conter obrigatoriamente, nas Fichas de Preenchimento: O PROCEDIMENTO QUE DESEJA SE CREDENCIAR, E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS OFERTADOS, BEM COMO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES A EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, PROFISSIONAIS E TODOS OS ELEMENTOS DISPONÍVEIS PELO INTERESSADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.18. A partir das propostas enviadas, a Comissão procederá com a respectiva análise, aferindo se as mesmas estão condizentes com os serviços e objetos previstos neste Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

para que possa ser considerada adequada.

11.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS será auxiliada pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, que PODERÁ REALIZAR VISITA TÉCNICA, previamente agendada, para Vistoria das instalações do Interessado na Contratualização, constante deste Edital.

11.20. Também será levada em consideração a preferência de contratação que se refere às Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinentes.

11.21. A capacidade instalada, CONSIDERADA PARA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA para a execução dos serviços informada na PROPOSTA DE QUANTITATIVOS, **SERÁ** aferida pela COMISSÃO ESPECIAL, que poderá realizar a avaliação em conjunto com a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, inclusive através de visita técnica como Vistoria Prévia para a efetiva execução dos serviços constantes neste Edital.

11.21.1. A visita será orientada pelas normas técnicas vigentes no período e seu resultado será **JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, o qual deverá conter obrigatoriamente a **REAL CAPACIDADE INSTALADA E TÉCNICA, TRADUZIDA QUANTITATIVAMENTE**, de acordo com a oferta apresentada pelo participante, para que, ato contínuo, com base no Relatório retromencionado, produza o quantitativo a ser contratualizado para com a PROPONENTE.

11.22. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS e a Comissão Técnica Especializada PODERÃO desclassificar proposta financeira para execução de qualquer um dos procedimentos elencados no Anexo I - A deste Credenciamento caso o credenciado não possua capacidade e/ou habilitação para sua execução.

11.23. Realizada a ponderação entre as propostas apresentadas e a visita técnica da Comissão Técnica Especializada, será produzido o relatório final das PROPOSTAS DE QUANTITATIVOS.

11.24. A Comissão Especial, aceitando em todos os termos a proposta enviada, também realizará sessão para definir a DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS ENTRE CREDENCIADOS, que seguirá os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência. Sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou após o julgamento deste, ocorrerá o JULGAMENTO FINAL com publicação do resultado final comunicação às participantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

11.25. A divisão dos quantitativos será por grupo/subgrupo/procedimento entre os credenciados e será definida pela Comissão Especial, observando os critérios de distribuição de demanda estimados nestes Edital, e de acordo com as propostas apresentadas, levando em consideração os quantitativos máximos ofertados e a capacidade operacional do interessado.

11.25.1. Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos que serão credenciadas ficarão à disposição para eventual necessidade de complementação futura do serviço.

11.26. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos em face da distribuição da demanda entre os credenciados, ou havendo renúncia expressa do direito ao recurso, os credenciados habilitados e classificados serão convocados para assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, nos prazos fixados neste instrumento convocatório, após a formalização do respectivo processo de INEXIGIBILIDADE.

11.27. Os INTERESSADOS que de forma incidental preencham os requisitos de habilitação para este procedimento, que outrora não possuíam, poderão solicitar a este Órgão o credenciamento para oferta dos serviços previstos neste Edital, respeitado o prazo de vigência deste instrumento convocatório, e os quantitativos disponíveis para credenciamento.

XII – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS GERAIS E DOS RECURSOS:

12.1. Após a análise da documentação de habilitação de todos os interessados, será divulgada a lista de Homologação onde constarão todos aqueles interessados que tiveram os seus pedidos de credenciamento deferidos, bem como as propostas aceitas, que será disponibilizada ao público, por meio do Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP e no respectivo portal 1Doc, Secretaria Municipal de Saúde de forma complementar.

12.2. Do mesmo modo, será divulgada o resultado da distribuição da demanda nos mesmos locais apresentados no subitem anterior.

12.2. DOS RECURSOS:

12.2.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial às disposições contidas no art. 165 da referida Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

12.2.2. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento e dos atos da Comissão Técnica Especializada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, que também será divulgada no Semanário Oficial e no site da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no 1DOC, de forma complementar, nos casos de:

12.2.2.1. Inabilitação do proponente ao Credenciamento;

12.2.2.2. Julgamento da divisão dos quantitativos.

12.2.3. Todos os recursos serão dirigidos à Diretoria de Planejamento, devendo ser enviados no mesmo sistema indicado neste Edital, o 1DOC, ou pelo e-mail diretoriadeplanejamentocg@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo para fins de prazo recursal.

12.2.4. No caso de ser mantida a decisão proferida anteriormente, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS encaminhará o recurso o senhor Secretario de Saúde que, justificadamente, emitirá sua decisão administrativa.

12.2.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Diário Oficial da União, Semanário Oficial, no site da Secretaria Municipal de Saúde, e no 1DOC, de forma complementar.

12.2.6. Da decisão do gestor caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e no site da Secretaria Municipal de Saúde e PNCP.

12.2.7. O resultado dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial da União, Semanário Oficial, no site desta Secretaria, área da transparência (<https://campinagrande.pb.gov.br/chamamentos-publicos/secretaria-de-saude/>) e no 1DOC, de forma complementar, sendo encerrada a fase recursal.

12.2.8. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

12.2.8.1. Serem digitados em papel timbrado e assinados de preferência digitalmente;

12.2.8.2. Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;

12.2.8.3. Identificação do recorrente ou de quem o represente;

12.2.8.4. Exposição dos fatos e de seus fundamentos;

12.2.8.5. As razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;

12.2.8.6. Data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

- 12.2.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.2.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 12.2.11. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.12. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado deste CREDENCIAMENTO e publicado no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP, no site da Secretaria Municipal de Saúde, área da transparência (<https://campinagrande.pb.gov.br/chamamentos-publicos/secretaria-de-saude/>), e no 1DOC, de forma complementar.

XIII – DO TERMO CONTRATUAL:

- 13.1. Transcorridos todos os prazos para interposição dos recursos, ou em caso de improcedência destes, a autoridade competente, em momento posterior à homologação do feito, passará à convocação dos credenciados para assinatura do termo contratual para execução dos serviços, APÓS O DEVIDO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE.
- 13.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados ou ser convocado um credenciado que esteja homologado.
- 13.3. O termo contratual firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. No preços ofertados nas propostas comerciais neste Edital de Chamamento Público deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

14.1. O pagamento ao prestador pelo serviço prestado deverá ser realizado em 60 (sessenta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br.

14.2. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado, sempre de acordo com os serviços prestados.

14.3. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Edital correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde (MAC e FAEC), e Recursos Próprios e serão repassados com base nos valores elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS/ Tabela SIGTAP, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Campina Grande – PB, conforme classificação abaixo:

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada.

10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 16000000 (Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios)

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1.1: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

15.1.1.1.2 Atestar as Notas Fiscais.

15.1.1.1.3 Processar o faturamento no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares) do SUS ou outro que venha a substituí-los.

15.1.1.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com respectivo desconto na produção apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

15.1.1.1.5 Disponibilizar Ouvidoria própria aos usuários, de modo que estes possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

15.1.1.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e fornecer documentos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo.

15.1.1.1.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores CONTRATADOS, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA/SUS, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

15.1.1.1.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1.1.9 Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa.

15.1.1.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá, como medida cautelar, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

15.1.1.1.11 Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, a Administração, como medida cautelar, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 4º da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

15.1.2: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.2.1 Prestar os serviços propostos, de acordo com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde inclusive aquelas que porventura definam os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade no âmbito do SUS, respondendo pelo tratamento intercorrências, com acompanhamento laboratorial ou de imagem, caso necessário, e clínico de sua evolução.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

15.1.2.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

15.1.2.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, solicitando as respectivas alterações contratuais.

15.1.2.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

15.1.2.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

15.1.2.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

15.1.2.7 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

15.1.2.8 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

15.1.2.9 Esclarecer aos usuários e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

15.1.2.10 Informar ao usuário do SUS e Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

15.1.2.11 Registrar em documentos específicos todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

15.1.2.12 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

15.1.2.13 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.**

15.1.2.14 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

15.1.2.15 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados, informando à contratante todas elas.

15.1.2.16 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2.17 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

15.1.2.18 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.

15.1.2.19 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

15.1.2.20 Submeter-se ao SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

15.1.2.21 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos relacionados ao objeto do contrato, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento. O prazo para manutenção corretiva e ao reparo dos equipamentos deverá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir do sinistro e em caso de impossibilidade a contratada deverá apresentar justificativa formal por escrito informando novo prazo. Tal justificativa não impede notificação e/ou sanções pela contratante.

15.1.2.22 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

15.1.2.23 Disponibilizar cópia dos exames de imagem de rotina aos pacientes.

15.1.2.24 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

15.1.2.25 Disponibilizar permanentemente o (s) prontuário (s) aos profissionais autorizadores da Comissão de Oncologia da Central de Regulação Municipal.

15.1.2.26 Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2.27 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.1.2.28 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

15.1.2.29 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.1.2.30 A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.1.2.31 A contratada deverá manter contrato com serviço de controle externo de qualidade (com laboratórios, órgãos e/ou entidades competentes, quando for o caso);

15.1.2.32 A contratada deve conter sistema informatizado para fornecimento de resultados de forma online e presencial.

15.1.2.33 A contratada não poderá impedir ou obstar visitas e/ou vistorias que porventura este Órgão entenda como necessária à fiscalização da execução do objeto contratual, sob pena de inexecução parcial do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. As penalidades estão previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência, conforme Anexo I.

16.2. Além das penalidades já previstas de forma expressa no referido Anexo e na legislação competente, o interessado responderá pelas **informações falsas que prestar perante este Órgão**, podendo inclusive incidir nas penas previstas no art. 299 do Código Penal.

16.3. Incidirão as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

XVII – DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. Será descredenciado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

17.1.2. Fraudar a execução do contrato;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Deixar de cumprir as cláusulas previstas no Edital e no termo contratual.

17.2. Configurar-se-á também como retardamento da execução quando o contratado:

17.2.1. Não cumprir as obrigações pertinentes à LGPD conforme obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

17.2.2. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa

17.3. O próprio interessado também poderá solicitar o seu descredenciamento, respondendo pelos eventuais danos causados à Administração.

17.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver no curso da execução dos serviços as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como, a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem sua conduta.

17.5. A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no mesmo local onde o edital permanecerá aberto. **A impugnação deverá ser interposta até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento das documentações.**

18.2. A impugnação deverá ser realizada no próprio sistema do 1DOC, onde o Edital permanecerá aberto, bem como poderá ser enviada para o e-mail deste Órgão, ou diretoriadeplanejamentocg@gmail.com.

18.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamentos decidir sobre os pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

18.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. Nos eventuais pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante legal) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), formulando claramente as suas questões fáticas e jurídicas.

18.8. A Comissão se reserva ao direito de não reconhecer eventuais pedidos de informação que não se revistam das especificidades contidas neste Edital ou que não sejam formulados de forma clara, objetiva e atenta aos procedimentos postos em chamamento público.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A participação no presente chamamento público **implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas na forma da lei.**

19.2. Após a assinatura do termo contratual, o credenciado não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e o não cumprimento acarretará as sanções previstas na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

19.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no próprio 1DOC, no Diário Oficial da União, Semanário Oficial e PNCP e no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande -PB, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

19.4. Os prazos existentes neste Edital serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial, sendo o site da SMS e o 1DOC meio de divulgação complementar, **não sendo considerado como critério de contagem dos prazos previstos neste Edital.**

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamentos.

19.6. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.

19.7. A inclusão de procedimentos não previstos no anexo I poderá ser realizada mediante a formalização de termo de apostilamento ou outro instrumento equivalente, a depender da necessidade, e informado ao TCE-PB, quando for o caso.

19.8. O valor estimado global do Edital também poderá ser alterado, seja para acrescer ou para suprimir, de forma justificada e aprovada pelo Gesto, oportunidade em que deverá ser publicado termo de apostilamento e/ou aditivo, a depender do caso, seguindo-se de decisão devidamente fundamentada.

XX – DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

20.1. Sempre que este Órgão, através de seus agentes ou comissões especiais, entenda como necessário saneamento de dúvidas, esclarecimento de divergências ou envio de documentos essenciais para elucidação da veracidade de informações prestadas, será aberta diligência, em especial nos casos previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. As diligências poderão ocorrer tanto na fase de habilitação quanto em momentos posteriores, sempre que haja dúvida razoável acerca de documentos e informações prestadas pelo interessado.

20.3. O interessado participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

20.4. A contratada deverá, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.4.1. Comprovar que dispõe de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

20.4.2. Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;

20.4.3. Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde ou Certificação válida;

20.5. Caso a contratada não apresente a documentação acima, ou apresente de forma irregular, a assinatura do termo contratual poderá ser sustada, até que sejam apresentadas as documentações exigidas.

20.5.1. Somente uma justificativa plausível e fundamentada, aceita pelo Órgão ensejará a dispensa da documentação citada.

XXI – LISTA DE ANEXOS:

21.1. São partes integrantes deste Edital:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2. Anexo I-A do Termo de Referência – Planilha de procedimentos e serviços com os quantitativos previstos e preços fixados;

21.1.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

21.1.4. Anexo III – Projeto básico;

21.1.5. Anexo IV – Autorização;

21.1.6. Anexo V – DFD;

21.1.7. Anexo VI – Modelo de declarações;

21.1.8. Anexo VII – Modelo de Carta proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

21.1.9. Anexo VIII – Modelo de ficha operacional;

21.1.10. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Campina Grande, Estado da Paraíba – 11 de Novembro de 2025.

KARINA LÍGIA DE FREITAS SALES
Secretária Adjunta de Saúde

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFB9-657F-CAA9-4808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (CPF 495.XXX.XXX-04) em 11/11/2025 12:47:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EFB9-657F-CAA9-4808>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16.002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

O credenciamento visa atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde referentes às contratações dos serviços de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua Rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS;

A permissiva para abertura de processo de credenciamento encontra respaldo na lei 14.133/21, que define o credenciamento em seu art. 6º, inciso XLIII, como sendo o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O Decreto Federal de nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, que também regulamenta a matéria, **prevê que serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

O Tribunal de Contas da União (TCU), em Acórdão 436/2020, já havia definido que o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Deste modo, considerando que os serviços Ambulatoriais e Hospitalares serão contratados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (SIGTAP), dentro dos limites pré-determinados pelo Município; Considerando, ainda, que os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor municipal baseado também na Programação da Assistência Especializada (PAES), habilitações específicas na forma da lei.

Considerando, ainda, que os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor municipal baseado também na Programação da Assistência Especializada (PAES), habilitações específicas e na série histórica dos procedimentos processados e aprovados de acordo com a Tabela SUS no ano de 2023, acrescentando-se a previsão estimada dos serviços para os anos de 2024/2025.

Considerando por fim, que o art. 3º parágrafo único da Portaria nº 3410/2013, de 09 de abril de 2018, estabelece a necessidade de contrato ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados, justifica-se a realização de CREDENCIAMENTO, para a execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, para que a oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar não sofra solução de continuidade, o que causaria incomensuráveis prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS.

Nesse sentido, a realização do processo de credenciamento se justifica, por ser o instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, também porque nesse procedimento, a avaliação técnica limita-se a verificar se o interessado, pessoa física ou jurídica, possui capacidade para executar o serviço, sem caráter classificatório.

Dessa forma, considerando que o Acórdão nº 784/18 do TCU expressa que **é plenamente possível a utilização de credenciamento para contratar a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS,** quando a administração tiver interesse em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de CREDENCIAMENTO, e por ser essa a hipótese discutida, onde a realização do procedimento de credenciamento irá permitir que a administração mantenha a oferta regular serviços de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar, afastando a possibilidade de solução de continuidade em relação à Rede Complementar de Assistência à Saúde de Campina Grande e assegurando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS de Campina Grande e demais Municípios referenciados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Sendo assim, o Credenciamento emerge da necessidade de contratar, de forma complementar, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.080/1990, os serviços de assistência à saúde visando atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada para a Secretaria de Municipal de Saúde/ FMS, principalmente no que se refere à atenção classificada como de Alta Complexidade e de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e será processado e julgado em conformidade com a Lei 14.133/21, com o Decreto n/ 11.878/24 e com as leis e disposições correlatas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para fazer face às com as despesas dos serviços serão da Gestão Plena do SUS/Fundo Municipal de Saúde–Campina Grande–PB.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada. 10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos 16000000 (transferências Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios)

4. DO PRAZO E SERVIÇO:

O prazo inicial para execução o serviço objeto da presente licitação será previsto no respectivo instrumento contratual, firmado após as formalidades deste procedimento. O prazo previsto no instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei vigente e ou, a critério do gestor do Contrato, respeitado o limite decenal previsto na Lei 14.133/21.

O objeto deverá ser executado de acordo com **as necessidades complementares de sua Rede de Assistência em Saúde, e nos preços fixados pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS e, condições fixadas no presente instrumento.**

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo/Apostilamento, sendo necessário apenas anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Todos os interessados estar cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e em conformidade da legislação vigente, bem como deverão apresentar toda a sua documentação referente à habilitação para execução do serviço objeto deste Credenciamento.

Os interessados em se credenciar para prestar os serviços para esta Secretaria deverão preencher os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital e neste Termo de Referência, bem como sua proposta deverá condizer com a sua real capacidade operacional.

Os valores referentes aos serviços ofertados pelo credenciado serão pagos de acordo com os a planilha deste Órgão, respeitado o valor máximo aprovado, de acordo com a Tabela SUS. Assim, qualquer valor ofertado que seja divergente ao valor estimado pela planilha deste procedimento será desconsiderado.

Ainda, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital, deverão ser respeitados os critérios de preferência nas contratações, sempre levando em consideração as disposições contidas no art. 25 da Lei 8.080, que prevê a preferência de contratação em relação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Da mesma forma, para fins de distribuição da demanda, respeitada a preferência mencionada no tópico anterior, será levada em consideração a proposta ofertada pelo credenciado, aliado à capacidade de recebimento dos serviços, que será aferida a partir do preenchimento pelo interessado das declarações de capacidade operacional, que devem sempre condizer com a realidade, sob pena de incorrerem nas penas do art. 299 do Código Penal.

A aferição da capacidade do credenciado, para fins de distribuição da demanda leva em consideração o princípio basilar e constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da CRFB/88.

O próprio Decreto Federal de nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, que também regulamenta a matéria, **prevê em seu art. 11 que serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Nesta senda, torna-se imprescindível a aferição da capacidade do credenciado para fins de distribuição dos serviços, cumprindo as disposições da Lei 14.133/21 e do Decreto Federal nº11.878/24.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Este critério também encontra respaldo constitucional quando da leitura do art. 196 da Magna Carta que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde também é um direito social previsto no art. 6º da Magna Carta, o que torna extremamente necessário um olhar cauteloso quando da prestação de serviços que envolvam tal direito, que, como dito, se relaciona diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, para que não ocorram futuros riscos à saúde do beneficiário final deste serviço (o cidadão), torna-se imprescindível aferir se o credenciado possui capacidade para receber a demanda ofertada, prevenindo assim situações que firam à dignidade humana.

Deste modo, para que este Órgão possa garantir a dignidade da pessoa humana, exercendo o seu dever constitucional de prover à Saúde dos cidadãos que estão sob sua gerência, torna-se imprescindível a apuração da capacidade operacional do credenciado, para fins de distribuição da demanda.

Portanto, deverá ser preenchida a ficha/declaração de capacidade operacional por parte do credenciado, para que este Órgão proceda com a distribuição objetiva e isonômica dos serviços previstos neste Credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos neste Edital.

A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), quais sejam: entidades públicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, desde que obedecida à lista de classificação.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal, desde que esteja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

com o CEBAS atualizado.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei 14.133/21, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados nos itens anteriores.

7. EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO/AMBULATÓRIO E SUAS ESPECIFICIDADES:

Classificação de laboratórios:

- a) Laboratório de Tipo II** – esse tipo de laboratório compreende equipamentos de semi-automatização podendo realizar um maior número de exames, com menores quantidades de reativos, em menor tempo e com custo reduzido, se comparado aos laboratórios de Tipo I.
- b) Laboratórios de Tipo III** – são utilizados equipamentos totalmente automatizados, que necessitam de menor quantidade de reativo, realizam rapidamente uma grande quantidade de exames e têm maior capacidade de absorver demanda.
- c) Laboratório Misto** – é aquele em que existem diversos modelos de equipamentos, com diferentes graus de automação, podendo contar, inclusive com exames de bancada, dependendo de cada área/setor de especialização, como: hematologia, bacteriologia, imunologia, bioquímica.

Para todos os tipos de laboratórios, será admitida a terceirização, condicionada a avaliação do componente municipal de auditoria, devendo-se nessa situação apresentar o contrato com a empresa terceirizada e a relação dos procedimentos objeto da terceirização. (Os exames terceirizados, devem compreender aqueles mais especializados dentro das análises clínicas, bem como o proponente deve conter contrato com a prestadora dos exames de forma detalhada de cada exame a ser contratualizado, bem como conter a previsão de entrega de resultados pela mesma).

O prazo para disponibilização dos exames laboratoriais e de imagem e os respectivos laudos não excederá 10 (dez) dias consecutivos e os resultados dos exames processados no próprio laboratório,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

deverão ser entregues em um prazo máximo de até 72 horas, dependendo da complexidade do exame.

O laboratório que se disponibilizar a prestação dos seus serviços em Hospitais Municipais deverá instalar sua estrutura na sede deste hospital (inclusive com equipamentos próprios), bem como, deverá funcionar em plantão de 24 horas de domingo a domingo, até mesmo nos finais de semana e feriados, não podendo renunciar à proposição de preço para nenhum dos procedimentos relacionados neste Edital, com execução específica no interior daquela unidade hospitalar, sob pena de desclassificação integral da proposta.

O laboratório deverá conter obrigatoriamente, quando do momento da assinatura do termo contratual, contrato com um serviço de controle de qualidade externo, com laboratórios, órgãos e/ou entidades competentes para este tipo de serviço especializados.

O proponente que oferecer os serviços de ultrassonografia previstos no Anexo I-A, também se obriga a dispor de aparelho portátil para sua execução que permita a realização de campanhas/datas comemorativas/eventos em saúde convocados pela Secretaria Municipal de Saúde/ FMS e realizados em espaço diverso em Hospitais Municipais, desde que obedecida a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

O proponente que oferecer os serviços de ultrassonografia **também deverá disponibilizar, na íntegra, os exames/imagens como resultados aos interessados**, sob pena de inexecução contratual.

O laboratório que disponibilizar a prestação dos seus serviços para as respectivas sedes dos distritos sanitários deverá ter suas instalações físicas funcionando no respectivo distrito, às suas expensas. Deverá ainda, sempre que for requisitado e a critério da Diretoria de Atenção à Saúde – DAS, implantar postos de coleta itinerantes e/ou descentralizados dentro da área geográfica distrital, visando o melhor atendimento à população, na perspectiva do acolhimento humanizado preconizado pelo SUS.

Aos valores propostos para os procedimentos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética deve-se apresentar a oferta com anestesia e sem anestesia.

8. DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Do atendimento ambulatorial constam os seguintes serviços:

<i>0101 Ações coletivas/individuais em saúde</i>
<i>0201 Coleta de material</i>
<i>0202 Diagnóstico em laboratório clínico</i>
<i>0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia</i>
<i>0204 Diagnóstico por radiologia</i>
<i>0205 Diagnóstico por ultrasonografia</i>
<i>0206 Diagnóstico por tomografia</i>
<i>0207 Diagnóstico por ressonância magnética</i>
<i>0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</i>
<i>0209 Diagnóstico por endoscopia</i>
<i>0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista</i>
<i>0211 Métodos diagnósticos em especialidades</i>
<i>0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia</i>
<i>0214 Diagnóstico por teste rápido</i>
<i>0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos</i>
<i>0302 Fisioterapia</i>
<i>0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)</i>
<i>0304 Tratamento em oncologia</i>
<i>0305 Tratamento em nefrologia</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

0306 Hemoterapia

0307 Tratamentos odontológicos

0309 Terapias especializadas

0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

0405 Cirurgia do aparelho da visão

0406 Cirurgia do aparelho circulatório

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

0408 Cirurgia do sistema osteomuscular

0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

0410 Cirurgia de mama

0412 Cirurgia torácica

0414 Bucomaxilofacial

0415 Outras cirurgias

0418 Cirurgia em nefrologia

0501 Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante

0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante

0701 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

9. DO ATENDIMENTO HOSPITALAR:

Do atendimento ambulatorial constam os seguintes serviços:

0201 Coleta de material

0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)

0304 Tratamento em oncologia

0305 Tratamento em nefrologia

0308 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas

0310 - Parto e nascimento

0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

0402 - Cirurgia de glândulas endócrinas

0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

0405 Cirurgia do aparelho da visão

0406 Cirurgia do aparelho circulatório

0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

0408 Cirurgia do sistema osteomuscular

0409 Cirurgia do aparelho geniturinário

0410 Cirurgia de mama



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

0411 Cirurgia obstétrica

0412 Cirurgia torácica

0413 Cirurgia reparadora

0414 Bucomaxilofacial

0415 Outras cirurgias

0416 Cirurgia em oncologia

0503 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante

0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células

0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO:

No estabelecimento dos valores dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão considerados os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP) em vigor.

A remuneração do contratado se dará nos termos do instrumento contratual firmado com este Órgão, após a formalização deste procedimento.

11. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

Os serviços a serem prestados serão distribuídos para aqueles que tiverem deferidos / homologados os seus pedidos de credenciamento, de forma isonômica e objetiva, respeitando sempre o limite máximo permitido pela legislação para oferta dos serviços.

O critério que será adotado para distribuir a demanda levará em consideração a proposta enviada pelo interessado, que deverá conter a sua capacidade máxima ofertada, em relação a cada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

grupo/subgrupo de serviços constantes neste edital, respeitando-se o limite máximo previsto pela legislação.

Para fins de distribuição da demanda, respeitada a preferência a que se refere o art. 25 da lei 8.080, será levada em consideração, além da proposta ofertada pelo credenciado, a **capacidade de recebimento dos serviços**, que será aferida a partir do preenchimento pelo interessado das declarações de capacidade operacional, que devem sempre condizer com a realidade, sob pena de incorrerem nas penas do art. 299 do Código Penal.

A aferição da capacidade do credenciado, para fins de distribuição da demanda, leva em consideração o princípio basilar e constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da CRFB/88, vez que a incapacidade para o recebimento dos serviços ofertados pode implicar em riscos à saúde do beneficiário do serviço.

Este critério também encontra respaldo constitucional quando da leitura do art. 196 da Magna Carta, que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde também é um direito social previsto no art. 6º da Magna Carta, o que torna extremamente necessário um olhar cauteloso quando da prestação de serviços que envolvam tal direito, que, como dito, se relaciona diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, para que não ocorram futuros riscos à saúde do beneficiário final deste serviço (o cidadão), torna-se imprescindível aferir se o credenciado possui capacidade para receber a demanda ofertada, prevenindo assim situações que firam à dignidade humana.

Assim, a distribuição isonômica da demanda entre os credenciados levará em consideração a capacidade operacional, devendo ser aferida após a análise da documentação enviada pelo credenciado, bem como por eventuais relatórios emanados do setor técnico e/ou da Auditoria, referente às suas instalações, profissionais especializados e aparelhamentos que disponha.

Deste modo, para que este Órgão possa garantir a dignidade da pessoa humana, exercendo o seu dever constitucional de prover a Saúde dos cidadãos que estão sob sua gerência, torna-se imprescindível a apuração da capacidade operacional do credenciado, para fins de distribuição da demanda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Portanto, deverá ser preenchida a ficha/declaração de capacidade operacional por parte do credenciado, para que este Órgão proceda com a distribuição objetiva e isonômica dos serviços previstos neste Credenciamento.

Caso haja a distribuição integral de todos os serviços estimados para os credenciados constantes na 1ª Homologação, os eventuais interessados que solicitem o seu credenciamento, que preencham os requisitos do edital, permanecerão credenciados até que surjam novos serviços, ou caso haja descredenciamento dos prestadores de serviços anteriores, oportunidade em que serão redistribuídos os serviços também de forma igualitária, seguindo os mesmos critérios.

Da mesma forma, o credenciado/contratado que porventura obtenha a sua habilitação perante o Ministério da Saúde para realização de serviços que estejam previstos no Edital e seus anexos, que não constem em suas propostas iniciais, poderão solicitar a este Órgão a inclusão do respectivo serviço em sua proposta, respeitado o valor fixado para o serviço e respectiva ordem de preferência nas contratações e os critério para distribuição dos serviços.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, haja vista tratar-se de serviços contínuos, onde poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

13. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos serviços obedecerá ao discriminado em valores unitários dos serviços descritos Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses do SUS (SIGTAP), com produção aprovada no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, e SIH – Sistema de Informações Hospitalares do SUS.

Os valores financeiros relativos a serviços prestados deverão ser repassados aos prestadores de serviço contratualizados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde/MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros para cada bloco da atenção à saúde, através de depósitos bancários, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme regula Portaria GM/MS nº. 2.617, de 01/11/2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 90 dias, através do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

O pagamento da despesa decorrente da presente contratação será da responsabilidade da requisitante solicitante.

Os documentos exigidos para pagamento são:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota Fiscal com discriminação a quantidade dos objetos efetivamente solicitados, realizados e auditados;

Outros que a legislação pertinente tornar exigíveis.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15. DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal 14.133/2021, consoante precisão do art. 65, II, “d”, do mencionado diploma normativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

A revisão da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, o gestor terá autorizar nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na imprensa oficial.

16. DO CONTRATO/CONVÊNIO:

Após as formalidades legais para o credenciamento do interessado, preenchidos os requisitos legais e estando a proposta ofertada dentro dos parâmetros exigidos pelo Edital e seus anexos, será firmado o instrumento contratual para execução dos serviços.

Constará na Minuta de Contrato que compõe este Termo de Referência, além dos requisitos básicos para contratação, as condições e a forma de execução do objeto contratado, tais como: prazos de execução, obrigações do contratado, condições de pagamento, penalidades, rescisão, vigência, alterações. Qualquer alteração do contrato/convênio, ressalvado o quantitativo previsto, será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Para a assinatura do contrato a empresa deverá se representar por:

- a) Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante do contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado;
- b) Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Os casos de extinção do termo contratual serão regulados conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21, em especial nas seguintes hipóteses previstas no art. 137:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Além disto, caberão as hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê que a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

No mesmo ensejo, o art. 139 da Lei Federal 14.133/21 prevê que a extinção determinada por ato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

unilateral da Administração Pública poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas acima, nos incisos I e II do artigo mencionado ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II mencionado, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

PENALIDADES:

Serão observadas as infrações e penalidades elencadas no TÍTULO IV DO CAPÍTULO I DA LEI FEDERAL 14.133/21, em especial nos arts. 155 e seguintes.

O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado, de maneira a tumultuar o procedimento do Colegiado, ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A recusa da proponente declarado vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

Administração sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta constante da Ata Circunstancial lavrada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/FMS sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-as as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração municipal;

Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade de advertência, será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, através de ofício e publicação na imprensa oficial.

A multa prevista será aplicada pela Autoridade Superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

O atraso na entrega do objeto do presente Contrato, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

Ocorrendo o atraso na execução dos serviços, por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes ao contrato, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

A inexecução total do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato celebrado.

A execução parcial dos serviços contratados sujeitará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

A execução dos serviços contratados em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

A aplicação das penalidades previstas neste Edital é de competência do Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande, concedida a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem a CONTRATADA de pleno serviço solicitado.

O valor da multa aplicada será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal de referência do quantitativo, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

19. DA CLASSIFICAÇÃO:

A lista dos credenciados que tiverem seus pedidos homologados será publicada na imprensa oficial, bem como a ordem de classificação prevista no edital, que servirá como metodologia para distribuição da demanda, respeitada a preferência prevista em Lei.

Os casos omissos serão decididos através do parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS da Secretaria de Saúde/ FMS e homologados pelo Secretário de Saúde.

Serão contratados apenas os serviços e procedimentos considerados de média e alta complexidade, conforme constam no Anexo correspondente, descritos na Tabela Unificada do SUS, aprovada pela portaria do MS nº 1230 em 14/10/1999 – DOU nº 216 – E de 11/11/1999 e atualizações e com complementos aprovados, nos termos do presente Edital.

A contratação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será feita com detalhamento por Grupo, Subgrupo, e Procedimento, conforme descrito na respectiva planilha de procedimentos.

20. DA REVOGAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

O Edital de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Na hipótese de quantitativos insatisfatórios de participantes, a julgar pela necessidade de cobertura dos serviços do objeto deste instrumento, o presente Credenciamento poderá ser republicado para atender o interesse público na prestação dos serviços essenciais à saúde, visando o alcance do princípio da economicidade, abrindo-se novo certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama ou presencialmente.

Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou pela Comissão.

Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na modalidade eletrônica, por intermédio do portal, <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>

A contratação dos serviços ocorrerá assim que se encerrarem as avaliações realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS da documentação referente à capacidade técnica do interessado, seja através de documentos enviados pelo interessado, bem como por eventuais relatórios solicitados à equipe técnica e/ou Auditoria em Saúde, para publicação oficial do resultado final;

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS de Seleção terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para a divulgação do resultado das habilitações, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Da decisão que deferir/indeferir o pedido do interessado, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Ato contínuo à publicação dos resultados do deferimento/indeferimento dos pedidos, e após o decurso do prazo para interposição de recursos, a Comissão designará sessão para abertura das propostas comerciais, e analisará os quantitativos ofertados pelo interessado.

Após a abertura das propostas comerciais, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para publicar o resultado da distribuição dos quantitativos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

Da decisão que proceder com a distribuição da demanda caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver no curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como, a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem sua conduta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FMS, ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas na imprensa oficial, que caso interfiram na elaboração das PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega das mesmas, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTOS.

A inclusão de procedimentos não previstos nos anexos I e I-A poderá ser realizada mediante a formalização de termo de apostilamento, desde que respeitada a vinculação ao objeto deste Credenciamento, bem como as disponibilidades orçamentárias.

A Proponente vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato/Convênio, para implantar em sua totalidade, todas as unidades e serviços contratados.

Campina Grande-PB, 10 de Abril de 2025.

ELIETE SILVA NUNES

Diretor de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C736-76D0-AC14-C293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA (CPF 226.XXX.XXX-44) em 10/04/2025 08:48:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C736-76D0-AC14-C293>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO
ASSESSORIA PARA GESTÃO DO SUS

QUADROS DE PROCEDIMENTOS TABELA SUS PARA FORMAÇÃO DE LOTES PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0201010020 BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	25	R\$ 352,50	Diagnóstico
0201010046 BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	25	R\$ 461,50	Diagnóstico
0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 31,27	25	R\$ 781,75	Diagnóstico
0201010216 BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R\$ 71,15	25	R\$ 1.778,75	Diagnóstico
0201010372 BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	30	R\$ 774,90	Diagnóstico
0201010410 BIOPSIA DE PROSTATA	R\$ 202,81	200	R\$ 40.562,00	Diagnóstico
0201010518 BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	R\$ 18,33	30	R\$ 549,90	Diagnóstico
0201010526 BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 21,56	30	R\$ 646,80	Diagnóstico
0201010569 BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	R\$ 70,00	30	R\$ 2.100,00	Diagnóstico
0201010585 PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	100	R\$ 6.648,00	Diagnóstico
0201010607 PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 140,00	150	R\$ 21.000,00	Diagnóstico
0201010640 PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 13,25	25	R\$ 331,25	Diagnóstico
0201010666 BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	30	R\$ 549,90	Diagnóstico
TOTAL		725	R\$ 74.941,50	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - BIOQUIMICA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202010015 CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	5	R\$ 17,55	Diagnóstico
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	800	R\$ 1.608,00	Diagnóstico
0202010031 DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65	5	R\$ 78,25	Diagnóstico
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	3600	R\$ 13.068,00	Diagnóstico
0202010058 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	24	R\$ 157,20	Diagnóstico
0202010066 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40	Diagnóstico
0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00	Diagnóstico
0202010082 DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10	Diagnóstico
0202010112 DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10	Diagnóstico
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	10000	R\$ 18.500,00	Diagnóstico
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	20	R\$ 73,60	Diagnóstico
0202010155 DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40	Diagnóstico
0202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	70	R\$ 257,60	Diagnóstico
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	852	R\$ 1.917,00	Diagnóstico
0202010198 DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	5	R\$ 17,55	Diagnóstico
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	3200	R\$ 6.432,00	Diagnóstico
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	12000	R\$ 22.200,00	Diagnóstico

0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$	3,51	3000	R\$	10.530,00	Diagnóstico
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$	3,68	10	R\$	36,80	Diagnóstico
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$	1,85	3000	R\$	5.550,00	Diagnóstico
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$	3,51	44000	R\$	154.440,00	Diagnóstico
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$	3,51	44000	R\$	154.440,00	Diagnóstico
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$	1,85	44000	R\$	81.400,00	Diagnóstico
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$	1,85	44000	R\$	81.400,00	Diagnóstico
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$	3,68	800	R\$	2.944,00	Diagnóstico
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$	4,12	70	R\$	288,40	Diagnóstico
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$	3,51	5	R\$	17,55	Diagnóstico
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$	3,68	600	R\$	2.208,00	Diagnóstico
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$	3,68	10	R\$	36,80	Diagnóstico
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$	15,59	7500	R\$	116.925,00	Diagnóstico
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$	3,51	5500	R\$	19.305,00	Diagnóstico
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$	15,65	900	R\$	14.085,00	Diagnóstico
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$	2,01	100	R\$	201,00	Diagnóstico
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	2,01	6000	R\$	12.060,00	Diagnóstico
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$	1,85	9000	R\$	16.650,00	Diagnóstico
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$	2,01	10	R\$	20,10	Diagnóstico
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$	3,51	30	R\$	105,30	Diagnóstico
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	3,51	4400	R\$	15.444,00	Diagnóstico
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	1,85	55000	R\$	101.750,00	Diagnóstico
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$	3,68	35	R\$	128,80	Diagnóstico
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$	3,68	20	R\$	73,60	Diagnóstico
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	7,86	29000	R\$	227.940,00	Diagnóstico
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$	3,68	5	R\$	18,40	Diagnóstico
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$	3,68	20	R\$	73,60	Diagnóstico
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$	3,51	5	R\$	17,55	Diagnóstico
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$	2,25	200	R\$	450,00	Diagnóstico
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$	2,01	1500	R\$	3.015,00	Diagnóstico
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$	2,01	200	R\$	402,00	Diagnóstico
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$	1,85	20000	R\$	37.000,00	Diagnóstico
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$	1,40	800	R\$	1.120,00	Diagnóstico
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$	1,85	2600	R\$	4.810,00	Diagnóstico
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$	1,85	11000	R\$	20.350,00	Diagnóstico
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$	2,01	25000	R\$	50.250,00	Diagnóstico
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$	2,01	32000	R\$	64.320,00	Diagnóstico
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$	4,12	4000	R\$	16.480,00	Diagnóstico
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$	3,51	34500	R\$	121.095,00	Diagnóstico
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$	1,85	46000	R\$	85.100,00	Diagnóstico
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	15,24	14000	R\$	213.360,00	Diagnóstico
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$	3,68	20	R\$	73,60	Diagnóstico
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	4,42	300	R\$	1.326,00	Diagnóstico
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$	15,65	100	R\$	1.565,00	Diagnóstico
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$	15,24	18000	R\$	274.320,00	Diagnóstico
TOTAL				541.951	R\$	1.978.544,25	



0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	30	R\$ 406,50	Diagnóstico
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00	Diagnóstico
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00	Diagnóstico
0202030148 DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	5	R\$ 14,15	Diagnóstico
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	150	R\$ 2.574,00	Diagnóstico
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	230	R\$ 2.127,50	Diagnóstico
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	50	R\$ 858,00	Diagnóstico
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	4000	R\$ 11.320,00	Diagnóstico
0202030210 GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	5	R\$ 1.492,40	Diagnóstico
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	70	R\$ 700,00	Diagnóstico
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	55	R\$ 550,00	Diagnóstico
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	150	R\$ 1.300,50	Diagnóstico
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R\$ 85,00	30	R\$ 2.550,00	Diagnóstico
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	7500	R\$ 75.000,00	Diagnóstico
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	500	R\$ 9.275,00	Diagnóstico
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	30	R\$ 514,80	Diagnóstico
0202030334 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	10	R\$ 57,40	Diagnóstico
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	50	R\$ 858,00	Diagnóstico
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00	Diagnóstico
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	100	R\$ 1.855,00	Diagnóstico
0202030377 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	35	R\$ 323,75	Diagnóstico
0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00	Diagnóstico
0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	5	R\$ 48,50	Diagnóstico
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	170	R\$ 481,10	Diagnóstico
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00	Diagnóstico
0202030512 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00	Diagnóstico
0202030520 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	Diagnóstico
0202030539 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	5	R\$ 20,50	Diagnóstico
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	1000	R\$ 17.160,00	Diagnóstico
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	15	R\$ 257,40	Diagnóstico
0202030571 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	Diagnóstico
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	40	R\$ 686,40	Diagnóstico
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	1300	R\$ 22.308,00	Diagnóstico
0202030601 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	Diagnóstico
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	150	R\$ 2.574,00	Diagnóstico
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	2300	R\$ 42.665,00	Diagnóstico
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	50	R\$ 927,50	Diagnóstico
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	3300	R\$ 61.215,00	Diagnóstico
0202030687 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	5	R\$ 92,75	Diagnóstico
0202030725 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	Diagnóstico
0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	10	R\$ 28,30	Diagnóstico
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	1200	R\$ 13.200,00	Diagnóstico
0202030750 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	50	R\$ 462,50	Diagnóstico
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	6000	R\$ 101.820,00	Diagnóstico
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	10	R\$ 92,50	Diagnóstico
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	600	R\$ 11.130,00	Diagnóstico
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00	Diagnóstico
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R\$ 18,55	400	R\$ 7.420,00	Diagnóstico



0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	700	R\$ 12.012,00	Diagnóstico
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20	Diagnóstico
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	200	R\$ 3.432,00	Diagnóstico
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80	Diagnóstico
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	1200	R\$ 13.932,00	Diagnóstico
0202030865 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00	Diagnóstico
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	6000	R\$ 111.300,00	Diagnóstico
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	5	R\$ 46,25	Diagnóstico
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	350	R\$ 6.492,50	Diagnóstico
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00	Diagnóstico
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R\$ 18,55	100	R\$ 1.855,00	Diagnóstico
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	700	R\$ 12.012,00	Diagnóstico
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	25	R\$ 429,00	Diagnóstico
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	50	R\$ 858,00	Diagnóstico
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	200	R\$ 3.432,00	Diagnóstico
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	400	R\$ 5.340,00	Diagnóstico
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	7000	R\$ 129.850,00	Diagnóstico
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	600	R\$ 11.130,00	Diagnóstico
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	50	R\$ 205,00	Diagnóstico
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	35	R\$ 323,75	Diagnóstico
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00	Diagnóstico
0202031080 QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	5	R\$ 842,40	Diagnóstico
0202031098 TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10	20	R\$ 82,00	Diagnóstico
0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 2,83	5500	R\$ 15.565,00	Diagnóstico
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	250	R\$ 2.500,00	Diagnóstico
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	300	R\$ 3.000,00	Diagnóstico
0202031179 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	2000	R\$ 5.660,00	Diagnóstico
0202031187 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00	Diagnóstico
0202031195 DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80	Diagnóstico
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00	Diagnóstico
0202031217 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35	200	R\$ 2.670,00	Diagnóstico
0202031268 TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 85,00	10	R\$ 850,00	Diagnóstico
0202031284 ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R\$ 125,00	5	R\$ 625,00	Diagnóstico
0202031292 DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	R\$ 125,00	10	R\$ 1.250,00	Diagnóstico
TOTAL		68.615	R\$ 934.219,15	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - COPROLÓGICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202040020 DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	50	R\$ 152,00	Diagnóstico
0202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	100	R\$ 304,00	Diagnóstico
0202040046 IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	5	R\$ 8,25	Diagnóstico
0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	50	R\$ 82,50	Diagnóstico
0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	3000	R\$ 4.950,00	Diagnóstico
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	120	R\$ 198,00	Diagnóstico
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	250	R\$ 412,50	Diagnóstico



Assinado por 2 pessoas: CARLOS MARQUES JUNIOR e KARINA LUIZIA DE FREITAS SALES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cartapipnagranfidel.docx.com.br/verificacao/1B20-910F-57EB-A1A9> e informe o código 1B20-910F-57EB-A1A9

0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	12000	R\$ 19.800,00	Diagnóstico
0202040135 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	100	R\$ 1.025,00	Diagnóstico
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	3000	R\$ 4.950,00	Diagnóstico
0202040151 PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	20	R\$ 33,00	Diagnóstico
0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	120	R\$ 198,00	Diagnóstico
TOTAL		18.815	R\$ 32.113,25	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - UROANÁLISE	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	45000	R\$ 166.500,00	Diagnóstico
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	500	R\$ 1.755,00	Diagnóstico
0202050041 CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	110	R\$ 386,10	Diagnóstico
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	40	R\$ 80,40	Diagnóstico
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	7000	R\$ 56.840,00	Diagnóstico
0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	50	R\$ 184,00	Diagnóstico
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	900	R\$ 1.836,00	Diagnóstico
0202050157 PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	5	R\$ 10,20	Diagnóstico
0202050190 PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	20	R\$ 40,80	Diagnóstico
0202050300 PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	10	R\$ 44,40	Diagnóstico
TOTAL		53.635	R\$ 227.676,90	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - HORMONAIAS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202060012 DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	10	R\$ 125,40	Diagnóstico
0202060020 DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54	100	R\$ 1.254,00	Diagnóstico
0202060039 DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	50	R\$ 734,50	Diagnóstico
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	170	R\$ 1.734,00	Diagnóstico
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	20	R\$ 282,40	Diagnóstico
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	25	R\$ 297,25	Diagnóstico
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	160	R\$ 1.844,80	Diagnóstico
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	15	R\$ 215,70	Diagnóstico
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	240	R\$ 2.366,40	Diagnóstico
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	150	R\$ 1.687,50	Diagnóstico
0202060152 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	100	R\$ 1.171,00	Diagnóstico
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	1000	R\$ 10.150,00	Diagnóstico
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	100	R\$ 1.155,00	Diagnóstico
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	100	R\$ 1.112,00	Diagnóstico
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	550	R\$ 4.317,50	Diagnóstico
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	20	R\$ 204,20	Diagnóstico
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	1800	R\$ 14.202,00	Diagnóstico
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	1300	R\$ 11.661,00	Diagnóstico
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	27500	R\$ 246.400,00	Diagnóstico
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	500	R\$ 5.085,00	Diagnóstico



Assinado por 2 pessoas: CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR e KARINA LIGIA DE FREITAS SALES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dampinagrande.1doc.com.br/verificacao/1B20-910F-57E8B-A1A9 e informe o código 1B20-910F-57E8B-A1A9 e informe o código 1B20-910F-57E8B-A1A9

0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	4000	R\$ 172.520,00	Diagnóstico
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	159	R\$ 2.440,65	Diagnóstico
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	600	R\$ 6.132,00	Diagnóstico
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	1200	R\$ 12.180,00	Diagnóstico
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	15	R\$ 197,85	Diagnóstico
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	70	R\$ 1.074,50	Diagnóstico
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	100	R\$ 1.311,00	Diagnóstico
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	900	R\$ 9.387,00	Diagnóstico
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	550	R\$ 7.210,50	Diagnóstico
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	300	R\$ 4.605,00	Diagnóstico
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	5000	R\$ 43.800,00	Diagnóstico
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	18200	R\$ 211.120,00	Diagnóstico
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	1700	R\$ 14.807,00	Diagnóstico
0202060403 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	5	R\$ 60,05	Diagnóstico
0202060454 TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	10	R\$ 120,10	Diagnóstico
TOTAL		66.719	R\$ 792.965,30	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - TOXICOLÓGICOS OU MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202070026 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23	5	R\$ 11,15	Diagnóstico
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	80	R\$ 1.252,00	Diagnóstico
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	1400	R\$ 38.500,00	Diagnóstico
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	10	R\$ 175,30	Diagnóstico
0202070174 DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	10	R\$ 88,30	Diagnóstico
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	40	R\$ 140,40	Diagnóstico
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22	150	R\$ 5.283,00	Diagnóstico
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	100	R\$ 225,00	Diagnóstico
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	520	R\$ 8.138,00	Diagnóstico
TOTAL		2.315	R\$ 53.813,15	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - MICROBIOLÓGICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202080013 ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	7000	R\$ 34.860,00	Diagnóstico
0202080021 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	10	R\$ 133,30	Diagnóstico
0202080030 TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SOLIDO PARA OS FARMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	50	R\$ 666,50	Diagnóstico
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20	15	R\$ 63,00	Diagnóstico
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	5	R\$ 21,00	Diagnóstico
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	5	R\$ 14,00	Diagnóstico
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	9300	R\$ 52.266,00	Diagnóstico
0202080110 CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	R\$ 5,63	5	R\$ 28,15	Diagnóstico
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	20	R\$ 205,00	Diagnóstico
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	R\$ 4,19	100	R\$ 419,00	Diagnóstico
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	5	R\$ 14,00	Diagnóstico



0202080153 HEMOCULTURA	R\$ 11,49	100	R\$ 1.149,00	Diagnóstico
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	5	R\$ 28,15	Diagnóstico
0202080234 EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	5	R\$ 25,20	Diagnóstico
TOTAL		16.625	R\$ 89.892,30	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202090019 ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	10	R\$ 18,90	Diagnóstico
0202090078 DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	10	R\$ 65,60	Diagnóstico
0202090086 DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89	10	R\$ 18,90	Diagnóstico
0202090094 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10	Diagnóstico
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	35	R\$ 70,35	Diagnóstico
0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80	Diagnóstico
0202090132 DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	5	R\$ 9,45	Diagnóstico
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	5	R\$ 9,45	Diagnóstico
0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	5	R\$ 24,00	Diagnóstico
0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	150	R\$ 283,50	Diagnóstico
0202090345 TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	5	R\$ 23,45	Diagnóstico
TOTAL		265	R\$ 581,50	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - GENÉTICA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0202100014 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 180,00	5	R\$ 900,00	Diagnóstico
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	35	R\$ 5.600,00	Diagnóstico
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	2400	R\$ 3.288,00	Diagnóstico
0202120066 PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	R\$ 5,79	5	R\$ 28,95	Diagnóstico
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	4000	R\$ 5.480,00	Diagnóstico
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	500	R\$ 1.365,00	Diagnóstico
TOTAL		6.945	R\$ 17.266,90	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO - CITOPATOLÓGICO E ANATOMOPATOLOGICO	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	3200	R\$ 43.904,00	Diagnóstico
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	60	R\$ 2.120,40	Diagnóstico
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	16000	R\$ 229.920,00	Diagnóstico
0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	60	R\$ 5.622,00	Diagnóstico
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PECA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COL	R\$ 40,78	120	R\$ 4.893,60	Diagnóstico

Assinado por 2 pessoas: CARLOS MARQUES DUJINGA JUNIOR e KARINA LIGIA DE FREITAS SALES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://easypirataria.com.br/verificacao/1B20-910F-57E8-A1A9>

0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	30	R\$ 3.945,60	Diagnóstico
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	60	R\$ 2.749,80	Diagnóstico
TOTAL		19.530	R\$ 293.155,40	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - CABEÇA E PESCOÇO	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	10	R\$ 68,80	Diagnóstico
0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	10	R\$ 91,50	Diagnóstico
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	1500	R\$ 11.280,00	Diagnóstico
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	75	R\$ 549,00	Diagnóstico
0204010160 RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10	Diagnóstico
TOTAL		1.605	R\$ 12.024,40	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - CABEÇA E PESCOÇO	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	130	R\$ 1.082,90	Diagnóstico
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	50	R\$ 409,50	Diagnóstico
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	10	R\$ 102,90	Diagnóstico
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	1500	R\$ 16.440,00	Diagnóstico
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	60	R\$ 894,00	Diagnóstico
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	70	R\$ 1.181,60	Diagnóstico
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	70	R\$ 641,20	Diagnóstico
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	20	R\$ 194,60	Diagnóstico
TOTAL		1.730	R\$ 19.454,30	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - TORAX E MEDIASTINO I	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204030030 MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	100	R\$ 2.250,00	Diagnóstico
0204030048 MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	70	R\$ 4.375,00	Diagnóstico
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	7000	R\$ 315.000,00	Diagnóstico
TOTAL		7.170	R\$ 321.625,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - TORAX E MEDIASTINO II	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	5	R\$ 41,85	Diagnóstico
0204030080 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24	10	R\$ 192,40	Diagnóstico



0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	120	R\$ 1.442,40	Diagnóstico
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	2500	R\$ 23.750,00	Diagnóstico
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	300	R\$ 2.064,00	Diagnóstico
TOTAL		2.920	R\$ 27.256,40	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - MEMBROS SUPERIORES	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	5	R\$ 32,10	Diagnóstico
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	1300	R\$ 9.620,00	Diagnóstico
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	5	R\$ 38,85	Diagnóstico
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	15	R\$ 111,00	Diagnóstico
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	1300	R\$ 7.670,00	Diagnóstico
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	5	R\$ 28,10	Diagnóstico
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	200	R\$ 1.260,00	Diagnóstico
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	100	R\$ 600,00	Diagnóstico
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	100	R\$ 798,00	Diagnóstico
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	70	R\$ 483,70	Diagnóstico
TOTAL		3.100	R\$ 20.641,75	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - ABDOMEN E Pelve I	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204050014 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76	100	R\$ 4.776,00	Diagnóstico
0204050065 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34	100	R\$ 4.534,00	Diagnóstico
0204050170 URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	100	R\$ 5.211,00	Diagnóstico
0204050189 UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	100	R\$ 5.740,00	Diagnóstico
TOTAL		400	R\$ 20.261,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - ABDOMEN E Pelve II	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	300	R\$ 3.219,00	Diagnóstico
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	30	R\$ 215,10	Diagnóstico
0204050146 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	5	R\$ 176,10	Diagnóstico
0204050154 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59	5	R\$ 237,95	Diagnóstico
TOTAL		340	R\$ 3.848,15	



PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - MEMBROS INFERIORES I	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204060028 DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	2000	R\$ 110.200,00	Diagnóstico
TOTAL		2.000	R\$ 110.200,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGIA - MEMBROS INFERIORES II	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	20	R\$ 155,40	Diagnóstico
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	10	R\$ 77,70	Diagnóstico
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	10	R\$ 65,00	Diagnóstico
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	1500	R\$ 11.655,00	Diagnóstico
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	R\$ 6,50	1500	R\$ 9.750,00	Diagnóstico
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	5	R\$ 44,70	Diagnóstico
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	2000	R\$ 13.560,00	Diagnóstico
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	40	R\$ 286,40	Diagnóstico
0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	40	R\$ 371,60	Diagnóstico
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	200	R\$ 1.356,00	Diagnóstico
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	1700	R\$ 15.198,00	Diagnóstico
TOTAL		7.025	R\$ 52.519,80	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SISTEMA CIRCULATORIO	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0205010016 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	50	R\$ 8.250,00	Diagnóstico
0205010024 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	50	R\$ 8.250,00	Diagnóstico
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	150	R\$ 10.179,00	Diagnóstico
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	50	R\$ 1.980,00	Diagnóstico
0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLES DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	50	R\$ 2.145,00	Diagnóstico
TOTAL		350	R\$ 30.804,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - DEMAIS SISTEMAS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	120	R\$ 2.904,00	Diagnóstico
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	2000	R\$ 75.900,00	Diagnóstico
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00	Diagnóstico
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	700	R\$ 16.940,00	Diagnóstico
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	50	R\$ 1.210,00	Diagnóstico
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	1000	R\$ 24.200,00	Diagnóstico



Assinado por 2 pessoas: CARLOS MARQUES JUNIOR e KAPINA LÍGIA DE FREITAS SALES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pampinagrande.tdccc.com.br/verificacao/1B20-910F-57EB-A1A9> e informe o código 1B20-910F-57EB-A1A9

0205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00	Diagnóstico
0205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	15	R\$ 363,00	Diagnóstico
0205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	700	R\$ 16.940,00	Diagnóstico
0205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	5	R\$ 121,00	Diagnóstico
0205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00	Diagnóstico
0205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	240	R\$ 9.504,00	Diagnóstico
0205020160 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00	Diagnóstico
0205020186 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	1500	R\$ 36.300,00	Diagnóstico
0205020178 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	240	R\$ 5.808,00	Diagnóstico
TOTAL		7.770	R\$ 219.230,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA - DEMAIS SISTEMAS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	10000	R\$ 148.100,00	Diagnóstico
0205020089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	250	R\$ 6.050,00	Diagnóstico
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	3000	R\$ 144.000,00	
TOTAL		13250	R\$ 298.150,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	50	R\$ 4.338,00	Diagnóstico
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	150	R\$ 15.165,00	Diagnóstico
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	20	R\$ 1.735,20	Diagnóstico
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	100	R\$ 8.675,00	Diagnóstico
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	100	R\$ 8.675,00	Diagnóstico
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	100	R\$ 9.744,00	Diagnóstico
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	300	R\$ 29.232,00	Diagnóstico
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	5	R\$ 433,75	Diagnóstico
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	5	R\$ 433,75	Diagnóstico
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	600	R\$ 81.846,00	Diagnóstico
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	700	R\$ 97.041,00	Diagnóstico
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	20	R\$ 1.735,00	Diagnóstico
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	550	R\$ 76.246,50	Diagnóstico
TOTAL		2.700	R\$ 335.300,20	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
---	------------------	-----------------------	------------	------



0209010061 VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	5	R\$ 475,00	Diagnóstico
0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13	5	R\$ 115,65	Diagnóstico
0209020016 CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00	10	R\$ 180,00	Diagnóstico
0209040041 VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	10	R\$ 455,00	Diagnóstico
TOTAL		340	R\$ 22.778,90	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - VASOS SANGUINEOS E LINFÁTICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0210010045 AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73	5	R\$ 948,65	Diagnóstico
0210010061 ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	R\$ 201,01	5	R\$ 1.005,05	Diagnóstico
0210010096 ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33	150	R\$ 75.649,50	Diagnóstico
0210010100 ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,43	10	R\$ 5.044,30	Diagnóstico
0210010177 FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 145,94	10	R\$ 1.459,40	Diagnóstico
TOTAL		180	R\$ 84.106,90	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - CARDIOLOGIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211020010 CATETERISMO CARDIACO	R\$ 730,04	500	R\$ 365.020,00	Diagnóstico
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	1300	R\$ 6.695,00	Diagnóstico
0211020044 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)	R\$ 30,00	200	R\$ 6.000,00	Diagnóstico
0211020052 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	R\$ 10,07	200	R\$ 2.014,00	Diagnóstico
0211020060 TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	200	R\$ 6.000,00	Diagnóstico
TOTAL		2.400	R\$ 371.715,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211040029 COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	300	R\$ 1.014,00	Diagnóstico
0211040045 HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00	Diagnóstico
TOTAL		310	R\$ 1.264,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	4000	R\$ 96.960,00	Diagnóstico
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	3000	R\$ 37.020,00	Diagnóstico
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	R\$ 40,00	2500	R\$ 100.000,00	Diagnóstico
0211060054 CERATOMETRIA	R\$ 3,37	5	R\$ 16,85	Diagnóstico

0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	300	R\$ 3.033,00	Diagnóstico
0211060100 FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	22000	R\$ 74.140,00	Diagnóstico
0211060119 GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	100	R\$ 674,00	Diagnóstico
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	12500	R\$ 303.000,00	Diagnóstico
0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	5	R\$ 16,85	Diagnóstico
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	3500	R\$ 84.840,00	Diagnóstico
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	23000	R\$ 77.510,00	Diagnóstico
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	1200	R\$ 29.616,00	Diagnóstico
0211060208 TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	5	R\$ 33,70	Diagnóstico
0211060259 TONOMETRIA	R\$ 3,37	24500	R\$ 82.565,00	Diagnóstico
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 24,24	500	R\$ 12.120,00	Diagnóstico
TOTAL		97.115	R\$ 901.545,40	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - NEUROLOGIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211050024 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$ 11,34	100	R\$ 1.134,00	Diagnóstico
0211050040 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 25,00	100	R\$ 2.500,00	Diagnóstico
0211050083 ELETRONEUROMIOGRAMA	R\$ 27,00	100	R\$ 2.700,00	Diagnóstico
0211050032 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO	R\$ 25,00	100	R\$ 2.500,00	Diagnóstico
0211050059 ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO	R\$ 25,00	100	R\$ 2.500,00	Diagnóstico
TOTAL		500	R\$ 11.334,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - OTORRINOLARINGOSCOPIA/FONOAUDIOLOGIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211070033 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 40,26	1100	R\$ 44.286,00	Diagnóstico
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 42,00	1100	R\$ 46.200,00	Diagnóstico
0211070084 AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R\$ 4,11	5	R\$ 20,55	Diagnóstico
0211070092 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R\$ 24,75	550	R\$ 13.612,50	Diagnóstico
0211070149 EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 13,51	5	R\$ 67,55	Diagnóstico
0211070203 IMITANCIOMETRIA	R\$ 46,00	1200	R\$ 55.200,00	Diagnóstico
0211070211 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 52,50	1200	R\$ 63.000,00	Diagnóstico
0211070262 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 93,76	150	R\$ 14.064,00	Diagnóstico
0211070297 REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	550	R\$ 12.402,50	Diagnóstico
0211070319 SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 8,75	550	R\$ 4.812,50	Diagnóstico
TOTAL		1.100	R\$ 17.215,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - UROLOGIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0211090026 CATETERISMO DE URETRA	R\$ 8,82	50	R\$ 441,00	Diagnóstico



TOTAL		50	R\$	441,00
--------------	--	-----------	------------	---------------

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - HEMOTERAPIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0212010026 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	R\$ 17,04	1000	R\$ 17.040,00	Diagnóstico
0212010034 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	R\$ 17,04	1000	R\$ 17.040,00	Diagnóstico
TOTAL		2.000	R\$ 34.080,00	

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO OUTRAS ESPECIALIDADES - HEMOTERAPIA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0214010058 TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	R\$ 1,00	300	R\$ 300,00	Diagnóstico
0214010074 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	R\$ 1,00	300	R\$ 300,00	Diagnóstico
TOTAL		600	R\$ 600,00	

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTAS MÉDICAS E NÃO MÉDICAS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	R\$ 6,30	40000	R\$ 252.000,00	Avaliação/Tratamento
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	60000	R\$ 600.000,00	Avaliação/Tratamento
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	8000	R\$ 461.920,00	Avaliação/Tratamento
TOTAL		108.000	R\$ 1.313.920,00	

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTAS MÉDICAS E NÃO MÉDICAS - ORIGEM GENÉTICA	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0301010196 AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1-ANOMALIAS CONGÊNITAS OU	R\$ 800,00	600	R\$ 480.000,00	Avaliação/Tratamento
0301010200 AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	R\$ 800,00	600	R\$ 480.000,00	Avaliação/Tratamento
0301010218 AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISM	R\$ 600,00	600	R\$ 360.000,00	Avaliação/Tratamento
0301010226 ACONSELHAMENTO GENÉTICO	R\$ 100,00	600	R\$ 60.000,00	Avaliação/Tratamento
TOTAL		2.400	R\$ 1.380.000,00	

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - URGÊNCIAS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
------------------------------------	------------------	-----------------------	------------	------

Assinado por 2 pessoas em 17/09/2025 às 14:57:10. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cnpj.com.br/verificacao/1B20-910F-57EB-A1A9 e informe o código 1B20-910F-57EB-A1A9

0304020184 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO OU DO CORPO UTERINO AVANÇADO	R\$ 571,50	600	R\$ 342.900,00	Avaliação/Tratamento
0304020192 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE CANAL ANAL/ MARGEM ANAL AVANÇADO	R\$ 800,00	30	R\$ 24.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020206 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE CABECA E PESCOCO AVANÇADO	R\$ 800,00	400	R\$ 320.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020214 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO PEQUENAS AVANÇADO	R\$ 1.100,00	500	R\$ 550.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020222 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CELULAS PEQUENAS AVANÇADO	R\$ 1.100,00	30	R\$ 33.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020230 QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO	R\$ 7.500,00	40	R\$ 300.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020249 QUIMIOTERAPIA DE METASTASE DE ADENOCARCINOMA DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 571,50	100	R\$ 57.150,00	Avaliação/Tratamento
0304020257 QUIMIOTERAPIA DE METASTASE DE CARCINOMA EPIDERMOIDE/CARCINOMA NEUROENDOCRINO DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 800,00	100	R\$ 80.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020265 QUIMIOTERAPIA DE METASTASE DE NEOPLASIA MALIGNA INDIFERENCIADA DE ORIGEM DESCONHECIDA	R\$ 1.062,65	40	R\$ 42.506,00	Avaliação/Tratamento
0304020273 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVARIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA - 1Â LINHA.	R\$ 1.450,00	60	R\$ 87.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020281 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVARIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA - 2Â LINHA)	R\$ 1.450,00	70	R\$ 101.500,00	Avaliação/Tratamento
0304020290 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES AVANÇADO	R\$ 800,00	100	R\$ 80.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020303 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA OSSEO AVANÇADO	R\$ 800,00	20	R\$ 16.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020311 QUIMIOTERAPIA DO TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL AVANÇADO	R\$ 17,00	120	R\$ 2.040,00	Avaliação/Tratamento
0304020338 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2Â LINHA	R\$ 301,50	240	R\$ 72.360,00	Avaliação/Tratamento
0304020346 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO- 1Â LINHA	R\$ 79,75	1400	R\$ 111.650,00	Avaliação/Tratamento
0304020362 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE TIREOIDE AVANÇADO	R\$ 427,50	10	R\$ 4.275,00	Avaliação/Tratamento
0304020370 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE PENIS AVANÇADO	R\$ 800,00	20	R\$ 16.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020389 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FIGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO	R\$ 571,50	40	R\$ 22.860,00	Avaliação/Tratamento
0304020397 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA	R\$ 571,50	10	R\$ 5.715,00	Avaliação/Tratamento
0304020400 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO	R\$ 1.300,00	40	R\$ 52.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020419 POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO ? 1Â LINHA	R\$ 1.700,00	40	R\$ 68.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020427 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO ? 1Â LINHA	R\$ 34,00	40	R\$ 1.360,00	Avaliação/Tratamento
0304020435 POLIQUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO 1Â LINHA	R\$ 1.700,00	300	R\$ 510.000,00	Avaliação/Tratamento
0304020443 QUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI-HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO ? 1Â LINHA	R\$ 34,10	300	R\$ 10.230,00	Avaliação/Tratamento
0304030015 QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 1Â LINHA.	R\$ 640,00	10	R\$ 6.400,00	Avaliação/Tratamento
0304030031 QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 1Â LINHA	R\$ 150,00	1600	R\$ 240.000,00	Avaliação/Tratamento
0304030040 QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 2Â LINHA.	R\$ 1.800,00	120	R\$ 216.000,00	Avaliação/Tratamento
0304030058 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 1Â LINHA.	R\$ 407,50	160	R\$ 65.200,00	Avaliação/Tratamento
0304030066 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 2Â LINHA.	R\$ 1.800,00	20	R\$ 36.000,00	Avaliação/Tratamento
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE - CONTROLE SANGUINEO	R\$ 80,75	100	R\$ 8.075,00	Avaliação/Tratamento
0304030112 QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA - MARCADOR POSITIVO - 1Â LINHA.	R\$ 17,00	500	R\$ 8.500,00	Avaliação/Tratamento
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA - MARCADOR POSITIVO - 3Â LINHA	R\$ 2.535,50	20	R\$ 50.710,00	Avaliação/Tratamento
0304030155 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE DE TRANSFORMACAO - MARCADOR POSITIVO - SEM FAS	R\$ 17,00	30	R\$ 510,00	Avaliação/Tratamento
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE (1Â LINHA)	R\$ 640,00	80	R\$ 51.200,00	Avaliação/Tratamento
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE - 2Â LINHA	R\$ 1.080,00	20	R\$ 21.600,00	Avaliação/Tratamento
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS - 1Â LINHA.	R\$ 427,50	140	R\$ 59.850,00	Avaliação/Tratamento
0304030201 QUIMIOTERAPIA DA TRICOLEUCEMIA - 2Â LINHA	R\$ 2.250,00	10	R\$ 22.500,00	Avaliação/Tratamento
0304030228 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA - MARCADOR POSITIVO - 2Â LINHA	R\$ 17,00	400	R\$ 6.800,00	Avaliação/Tratamento
0304030236 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR- 1Â LINHA	R\$ 640,00	70	R\$ 44.800,00	Avaliação/Tratamento
0304030244 QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 2Â LINHA	R\$ 1.080,00	10	R\$ 10.800,00	Avaliação/Tratamento



0304020184 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO OU DO CORPO UTERINO AVANÇADO

0304030252	QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MULTIPLO ? 1Â LINHA	R\$ 5.224,65	1200	R\$ 6.269.580,00	Avaliação/Tratamento
0304030260	QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MULTIPLO ? 2Â LINHA	R\$ 5.224,65	200	R\$ 1.044.930,00	Avaliação/Tratamento
0304040010	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (PREVIA)	R\$ 571,50	200	R\$ 114.300,00	Avaliação/Tratamento
0304040029	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	R\$ 1.400,00	1000	R\$ 1.400.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040045	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO UTERINO	R\$ 1.300,00	200	R\$ 260.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040053	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MARGEM ANAL	R\$ 800,00	20	R\$ 16.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040061	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE SEIO PARA-NASAL/ LARINGE / HIPOFARINGE/ OROFARINGE /CAVIDA	R\$ 1.300,00	200	R\$ 260.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040070	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEXIGA	R\$ 1.300,00	40	R\$ 52.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040088	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	R\$ 1.300,00	20	R\$ 26.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040096	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO PEQUENAS (PREVIA)	R\$ 1.100,00	30	R\$ 33.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040118	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESOFAGO	R\$ 1.300,00	120	R\$ 156.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040126	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE VULVA	R\$ 1.300,00	10	R\$ 13.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040142	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVARIO OU DA TUBA UTERINA - 1Â LINHA	R\$ 1.450,00	30	R\$ 43.500,00	Avaliação/Tratamento
0304040169	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA OSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1Â LINHA	R\$ 1.447,70	20	R\$ 28.954,00	Avaliação/Tratamento
0304040177	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO (PRE-OPERATORIA)	R\$ 1.300,00	140	R\$ 182.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040185	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO III (PREVIA)	R\$ 1.400,00	200	R\$ 280.000,00	Avaliação/Tratamento
0304040193	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III (PREVIA)	R\$ 79,75	60	R\$ 4.785,00	Avaliação/Tratamento
0304040207	HORMONIOTERAPIA PREVIA A RADIOTERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PROSTATA	R\$ 301,50	300	R\$ 90.450,00	Avaliação/Tratamento
0304050016	QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	R\$ 1.300,00	300	R\$ 390.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050024	QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	R\$ 2.224,00	400	R\$ 889.600,00	Avaliação/Tratamento
0304050032	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	R\$ 427,50	120	R\$ 51.300,00	Avaliação/Tratamento
0304050040	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO I	R\$ 79,75	3500	R\$ 279.125,00	Avaliação/Tratamento
0304050067	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III	R\$ 800,00	260	R\$ 208.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050075	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO II	R\$ 800,00	500	R\$ 400.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050113	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III	R\$ 79,75	4600	R\$ 366.850,00	Avaliação/Tratamento
0304050121	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO II	R\$ 79,75	6400	R\$ 510.400,00	Avaliação/Tratamento
0304050130	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO I	R\$ 571,50	60	R\$ 34.290,00	Avaliação/Tratamento
0304050172	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO PEQUENAS (ADJUVANTE)	R\$ 1.100,00	40	R\$ 44.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050180	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CELULAS PEQUENAS (ADJUVANTE)	R\$ 1.100,00	10	R\$ 11.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050202	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVARIO OU DA TUBA UTERINA	R\$ 1.450,00	100	R\$ 145.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050210	QUIMIOTERAPIA DO OSTEOSSARCOMA	R\$ 1.744,10	30	R\$ 52.323,00	Avaliação/Tratamento
0304050229	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMIDADE	R\$ 1.600,00	60	R\$ 96.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050253	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO (POS OPERATORIA)	R\$ 571,50	200	R\$ 114.300,00	Avaliação/Tratamento
0304050261	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO I (ADJUVANTE)	R\$ 571,50	40	R\$ 22.860,00	Avaliação/Tratamento
0304050270	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO II (ADJUVANTE)	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050288	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO III (ADJUVANTE)	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00	Avaliação/Tratamento
0304050296	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO I (ADJUVANTE)	R\$ 34,10	30	R\$ 1.023,00	Avaliação/Tratamento
0304050300	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO II (ADJUVANTE)	R\$ 34,10	250	R\$ 8.525,00	Avaliação/Tratamento
0304050318	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO III (ADJUVANTE)	R\$ 34,10	250	R\$ 8.525,00	Avaliação/Tratamento
0304050334	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO ESTROMA GASTRO INTESTINAL	R\$ 17,00	40	R\$ 680,00	Avaliação/Tratamento
0304050342	HORMONIOTERAPIA ADJUVANTE A RADIOTERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PROSTATA	R\$ 301,50	350	R\$ 105.525,00	Avaliação/Tratamento
0304060011	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1Â LINHA	R\$ 1.258,64	160	R\$ 201.382,40	Avaliação/Tratamento
0304060038	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2Â LINHA	R\$ 1.258,64	60	R\$ 75.518,40	Avaliação/Tratamento
0304060046	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3Â LINHA	R\$ 5.767,33	20	R\$ 115.346,60	Avaliação/Tratamento
0304060119	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIARIO OU ALTO - 2Â LINHA	R\$ 1.447,70	30	R\$ 43.431,00	Avaliação/Tratamento
0304060127	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIARIO OU ALTO - 3Â LINHA	R\$ 1.447,70	10	R\$ 14.477,00	Avaliação/Tratamento
0304060135	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NAO HODGKIN DE GRAU DE MALIGNIDADE INTERMEDIARIO OU ALTO - 1Â LINHA	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00	Avaliação/Tratamento
0304060160	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVARIO	R\$ 1.700,00	10	R\$ 17.000,00	Avaliação/Tratamento

0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$	23,16	200	R\$	4.632,00	Pequenas Cirúrgias
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R\$	12,46	100	R\$	1.246,00	Pequenas Cirúrgias
0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$	11,84	15	R\$	177,60	Pequenas Cirúrgias
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R\$	11,84	10	R\$	118,40	Pequenas Cirúrgias
0404020097	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	R\$	28,00	5	R\$	140,00	Pequenas Cirúrgias
TOTAL				535	R\$	12.853,20	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - APARELHO DA VISÃO I		VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE		
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$	203,74	5	R\$	1.018,70	Pequenas Cirúrgias
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	R\$	22,93	5	R\$	114,65	Pequenas Cirúrgias
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$	78,75	25	R\$	1.968,75	Pequenas Cirúrgias
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$	689,66	5	R\$	3.448,30	Pequenas Cirúrgias
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$	311,04	5	R\$	1.555,20	Pequenas Cirúrgias
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$	203,74	15	R\$	3.056,10	Pequenas Cirúrgias
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$	22,93	5	R\$	114,65	Pequenas Cirúrgias
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$	95,42	5	R\$	477,10	Pequenas Cirúrgias
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$	278,90	5	R\$	1.394,50	Pequenas Cirúrgias
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$	1.661,76	5	R\$	8.308,80	Pequenas Cirúrgias
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$	75,60	5	R\$	378,00	Pequenas Cirúrgias
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$	116,00	5	R\$	580,00	Pequenas Cirúrgias
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$	107,61	20	R\$	2.152,20	Pequenas Cirúrgias
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$	82,28	400	R\$	32.912,00	Pequenas Cirúrgias
0405030070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$	1.074,86	80	R\$	85.988,80	Pequenas Cirúrgias
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$	381,08	20	R\$	7.621,60	Pequenas Cirúrgias
0405030193	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	R\$	430,46	700	R\$	301.322,00	Pequenas Cirúrgias
0405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$	22,93	5	R\$	114,65	Pequenas Cirúrgias
0405030223	REMOCAO DE OLEO DE SILICONE	R\$	468,60	20	R\$	9.372,00	Pequenas Cirúrgias
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$	282,08	5	R\$	1.410,40	Pequenas Cirúrgias
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$	846,19	5	R\$	4.230,95	Pequenas Cirúrgias
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	449,44	5	R\$	2.247,20	Pequenas Cirúrgias
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$	180,45	5	R\$	902,25	Pequenas Cirúrgias
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	112,77	2000	R\$	225.540,00	Pequenas Cirúrgias
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$	82,28	12	R\$	987,36	Pequenas Cirúrgias
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$	292,72	12	R\$	3.512,64	Pequenas Cirúrgias
TOTAL				3.379	R\$	700.728,80	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - APARELHO DA VISÃO II		VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE		
0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	531,60	10	R\$	5.316,00	Pequenas Cirúrgias
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	483,60	20	R\$	9.672,00	Pequenas Cirúrgias
0405050119	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$	651,60	5	R\$	3.258,00	Pequenas Cirúrgias
0405050372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$	771,60	4500	R\$	3.472.200,00	Pequenas Cirúrgias

LOTE HOSPITALAR

QUADROS DE PROCEDIMENTOS TABELA SUS PARA FORMAÇÃO DE LOTES PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PROCEDIMENTO CLÍNICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0303 Tratamentos clinicos (outras especialidades)	R\$ 2.265,35	6000	R\$ 13.592.078,61	Clínico
0304 Tratamento em oncologia	R\$ 1.006,22	2000	R\$ 2.012.447,20	Clínico
0305 Tratamento em nefrologia	R\$ 1.649,72	350	R\$ 577.400,87	Clínico
0308 Tratamento de lesoes, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	R\$ 3.298,60	100	R\$ 329.860,07	Clínico
0310 Parto e nascimento	R\$ 665,52	1000	R\$ 665.517,25	Clínico
TOTAL		9450	R\$ 17.177.303,99	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	R\$ 458,51	50	R\$ 22.925,55	Cirúrgico
0402 Cirurgia de glandulas endocrinas	R\$ 704,90	50	R\$ 35.245,15	Cirúrgico
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periferico	R\$ 3.619,33	50	R\$ 180.966,61	Cirúrgico
0404 Cirurgia das vias aereas superiores, da face, da cabeca e do pescoco	R\$ 6.232,57	50	R\$ 311.628,26	Cirúrgico
0405 Cirurgia do aparelho da visao	R\$ 5.441,78	500	R\$ 2.720.888,05	Cirúrgico
0406 Cirurgia do aparelho circulatorio	R\$ 10.448,78	600	R\$ 6.269.269,92	Cirúrgico
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, orgaos anexos e parede abdominal	R\$ 1.242,09	150	R\$ 186.313,62	Cirúrgico
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	R\$ 1.277,44	200	R\$ 255.488,55	Cirúrgico
0409 Cirurgia do aparelho geniturinario	R\$ 786,80	150	R\$ 118.019,71	Cirúrgico
0410 Cirurgia de mama	R\$ 303,98	150	R\$ 45.597,50	Cirúrgico
0411 Cirurgia obstetrica	R\$ 930,60	4000	R\$ 3.722.384,92	Cirúrgico
0412 Cirurgia toracica	R\$ 2.085,24	200	R\$ 417.047,33	Cirúrgico
0413 Cirurgia reparadora	R\$ 391,88	50	R\$ 19.594,00	Cirúrgico
0415 Outras cirurgias	R\$ 7.936,18	1000	R\$ 7.936.176,94	Cirúrgico
0416 Cirurgia em oncologia	R\$ 3.874,88	2000	R\$ 7.749.754,76	Cirúrgico
TOTAL		9.200	R\$ 29.991.300,88	

TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	VALOR MÉDIO TABELA SUS	QUANTIDADE PROGRAMADA	FINANCEIRO	LOTE
0505 TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	R\$ 1.449,00	100	R\$ 144.900,00	Transplante
TOTAL		100	R\$ 144.900,00	
TOTAL HOSPITALAR		18.750	R\$ 47.313.504,87	

R\$47.313.504,87 (QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

TOTAL LOTE AMBULATORIAL + HOSPITALAR: R\$130.578.830,36 (CENTO E TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Campina Grande - PR 17 de Setembro de 2025

Campina Grande - P.B. 17 de Setembro de 2025.

Carlos Marques Dunga Júnior
Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande - PB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B20-910F-57EB-A1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (CPF 495.XXX.XXX-04) em 17/09/2025 09:26:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARINA LÍGIA DE FREITAS SALES (CPF 884.XXX.XXX-10) em 03/11/2025 12:41:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1B20-910F-57EB-A1A9>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

0.0 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PREÇOS:

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, de que tem ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações.

1.0 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta **Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB**, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

5.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

8.0 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.0 – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS:

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da lei, que cumpre com os requisitos normativos elencados pela legislação para a prestação do serviço previsto no edital e seus anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO**

10.0 – DECLARAÇÃO DE TRABALHO MENOR:

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

11.1 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOR:

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que POSSUI A CAPACIDADE FÍSICA, TÉCNICA E OPERACIONAL suficiente para o recebimento dos serviços ofertados na proposta comercial apresentada.

12.1 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL ANUAL – POA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que terá disponibilidade para ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), referente aos serviços contratualizados.

Campina Grande/PB, ___ de _____ de 2024.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CRENCIAMENTO Nº X/2024/SMS/FMS/PMCG

(TIMBRE DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DA SMS

(QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO) ... venho apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL DE QUANTITATIVOS referente ao CRENCIAMENTO Nº X/2024/SMS/FMS/PMCG:

(LOTE 1 – SERVIÇOS AMBULATORIAIS)

(CÓDIGO) SERVIÇO OFERTADO	QTD OFERTADA	VL. TABELA SUS	VL. TOTAL
0201010020 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	X	R\$14,10	R\$X
0202010015 - CLEARANCE OSMOLAR	X		
(...)	(...)	(...)	(...)
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 01:			

(LOTE 2 – SERVIÇOS HOSPITALARES)

(CÓDIGO) SERVIÇO OFERTADO	QTD OFERTADA	VL. TABELA SUS	VL. TOTAL
0303 - TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	X	R\$2.265,35	R\$X
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutaneo e mucosa	X	R\$458,51	R\$X
(...)	(...)	(...)	(...)
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 02:			

Valor total da proposta comercial ofertada:

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela SMS-CG, constantes do Anexo XXXX do processo em referência.

(OBS: A proposta comercial deverá conter uma cópia, no formato EXCEL).

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
ANEXO IX – MINUTO DO TERMO DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 16.002/2024 MS/FMS/PMCG

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 16.002/2024 MS/FMS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.611/2024/SMS/FMS/PMCG

CONTRATO Nº:-/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - .., . - . - . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) .., ., residente e domiciliado na .., . - . - . - ., CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 16.004/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada .., tem por objeto: Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 16002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis, salvo se o Ministério da Saúde publicar nova Tabela SUS/SIGTAP.

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

O valor global do presente contrato é estimado em R\$xxxxxxxxxxx, para o período de 12 (DOZE) meses, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

O valor estimado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente requisitados, autorizados e auditados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada.

10 302 1015 2118 Ações Estratégicas (FAEC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 16000000 (Fundo a Fundo SUS) e 15001002 (Recursos próprios)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande, data.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____